



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1699 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 29 DE ABRIL DE 2021



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

Sebastião Faria

Vice-Prefeito

Rafael de Paiva

Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Cláudio dos Santos Franco

Secretário Municipal de Administração

Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Conceição Souza

Secretária Municipal de Saúde

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza

Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos

João Batista

Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Rosa

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erik de Souza Higino

Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e
Modernização da Gestão

Paulo José Barenco Pinto

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Arleuse Salotto

Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa

Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva

Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo Cezar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Almir de Souza Rodrigues

Diretor - Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.783

Dispõe sobre a destinação das receitas financeiras oriundas de arrecadação por multas relacionadas à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de arrecadação financeira decorrentes de multas, bem como encargos relacionados que tenham sido impetradas em razão do descumprimento das normas vigentes relativas à prevenção e combate à pandemia da COVID-19 deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir mais recursos ao órgão diretamente responsável por essas iniciativas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º A destinação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde contempla toda a arrecadação com as multas da COVID-19 oriundas dos mais diferentes setores e segmentos do Município, incluindo comercial, industrial e setor primário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar os recursos arrecadados para a Secretaria de Saúde, de modo a utilizarem da maneira mais eficiente possível no combate à pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no site oficial da Prefeitura Municipal o valor arrecadado com as multas tratadas nesta Lei, bem como a informação de repasse à Secretaria Municipal de Saúde e sobre o que foi aplicado ao valor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.784

Autoriza o Poder Executivo a fazer campanha de arrecadação de alimentos para amenizar a crise afetada pela pandemia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a fazer uma campanha de arrecadação de alimentos, sugerindo que todos os cidadãos ao serem vacinados doem um quilo (kg) de alimento.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária a responsabilidade de recolher e passar aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS que distribuirão os alimentos entre as famílias necessitadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.787

Autoriza o Poder Executivo alienar, mediante venda, imóveis de sua propriedade, através de procedimento licitatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as alienações das seguintes áreas de terras:

a) Área de terra denominada "Área B2", situada no bairro Casa de Pedra, na Rodovia dos Metalúrgicos, com área total de 21.817,43 m².

b) Área de terra denominada "Área 5", situada no bairro

Três Poços, na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, com área total de 58.324,83 m², inscrita no cadastro municipal com a inscrição 3.208.0056/000-4.

c) Área de terra denominada "Área 5-A", situada no bairro Três Poços, na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, com área total de 2.219,40 m², inscrita no cadastro municipal com a inscrição 3.208.0195/000-0.

Art. 2º A alienação das áreas do artigo 1º tem por objetivo o interesse público pela venda das áreas de terra para ocupação de empresas da indústria, e/ou do comércio e/ou de prestação de serviços, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.642

Nomeia membros do Comitê de Articulação e Acompanhamento da Política Municipal de Juventude.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 4.661, de 24 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados, para compor o COMITÊ DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, de conformidade com o artigo 6º, da Lei 4.661 de 24 de março de 2010, que institui a Política Municipal de Juventude - PMJ e criou o Conselho Municipal de Juventude de Volta Redonda.

COORDENADORIA DA JUVENTUDE - COORJU

Titular: Larissa Cristina Garcez Silva

Suplente: Isabella de Lima Moreira Felipe

GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV

Titular: Thalita Rodrigues de Sá

Suplente: Yana Restier de Souza Scaramelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG

Titular: Caio Pinheiro Teixeira

Suplente: Juliane da Silva Guabiroba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Titular: Eliana Sessa Generoso Moura

Suplente: Andreza Marques Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL

Titular: Patrícia de Sá Silva

Suplente: Vagner R. de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC

Titular: Mariana Pimenta do Nascimento

Suplente: Gilmar da Costa Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SMDET

Titular: Débora Regina Campos Cândido

Suplente: Linez Costa Camargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Titular: Robson Silva Martins

Suplente: Adriana Aprígio Henrique

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EPD

Titular: Airton Patrocínio da Silva Junior

Suplente: Matheus Costa Guimarães

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE

Titular: Samir Gomes Vilas Boas

Suplente: Uebert Teixeira de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Titular: Kaique Lopes Maia
 Suplente: Clarisse Netto de Rezende

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Titular: Tayana da Silva Moura
 Suplente: Joelma Faria Nicolau Orlando

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA - FBG

Titular: Rosângela dos Santos
 Suplente: Iná Leoneza de Souza

Art. 2º - O Comitê, instituído no artigo 1º deste Decreto, será presidido pelo Coordenador Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 3º - O referido Comitê ficará responsável pela eleição dos conselheiros do Conselho Municipal da Juventude, que será regulamentada pelo Edital de Convocação a ser publicado.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 15.024 de 29 de março de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.785

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 5.451, de 18 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 5.451/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** - O Procurador do Município não faz jus ao pagamento de adicional por horas extraordinárias e, em razão das peculiaridades da função que desempenha, não está sujeito ao controle rígido de ponto, mas o Procurador-Geral deverá estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

§ 1º A isenção do controle de ponto disposto no caput deste artigo não se confunde com a isenção do controle de comparecimento, que deverá ser implementado pelo Procurador-Geral do Município, podendo ser feita na forma de relatórios de atividades presenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.786

Dispõe sobre Parcelamento de Créditos de que é Titular o Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais relativos a pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, de que é titular o Município, cujo fator gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2021.

Art. 2º Não será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa - CDA, cujo valor atualizado, por ocasião da adesão, incluindo os encargos legais previstos na Lei Municipal nº 1.896/84, seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A adesão ao Programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não dispensa

o contribuinte ou responsável do pagamento de todas as despesas judiciais.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos, à vista ou parcelados, em cotas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Valor Principal Corrigido	Descontos		
		Multa	Juros	Honorários
À Vista	100%	100%	100%	80%
12 Prestações	100%	90%	90%	70%
24 Prestações	100%	80%	80%	60%
36 Prestações	100%	70%	70%	50%

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Em janeiro de cada exercício a parcela será atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 3º O requerimento para adesão ao Programa deverá ser formalizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, e o pagamento da 1ª parcela é o que dará deferimentos ao procedimento de parcelamento.

§ 4º O pagamento da 1ª parcela definirá o vencimento das demais.

§ 5º O não pagamento na data do vencimento acarretará multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela.

Art. 5º Poderão ser incluídos no respectivo Programa instituído pelo art. 1º desta Lei, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos ou reparcelamentos em andamento.

Art. 6º Os débitos incluídos no Programa serão consolidados por inscrição tendo por base a data de formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo único. Não será permitido reunir, em um mesmo parcelamento, débitos ajuizados e não ajuizados, exceto os seus saldos remanescentes. O parcelamento de débitos ajuizados na forma do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, somente, será deferido por processo judicial.

Art. 7º O contribuinte será excluído do Programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III - Quando a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, ou quando só restar, para encerrar o parcelamento, 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas;

IV - Estar em atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não.

Art. 8º A exclusão do contribuinte, do Programa, implica perda dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais, contados a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa e, se for o caso, aplicando as normas da Lei nº 1.896/84.

Art. 9º O ingresso no Programa dar-se-á por opção dos contribuintes mediante sua formalização.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei, levando-se em conta as receitas estimadas, serão absorvidas pelo orçamento, além de proporcionar aumento da arrecadação decorrente da adesão ao Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.653

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 4536 - MELHORIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420280) 252.000,00

R\$ 252.000,00

Art. 2º - Para permitir abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 4524 - MANUTENÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS
 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420279) 152.000,00
 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 4636 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMI
 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420274) 100.000,00

R\$ 252.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 22 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.654

Revoga o Decreto nº 14.223 de 06 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 5.367 de 22 de novembro de 2017 criou a Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 15.917 de 29 de novembro de 2019, compete à Controladoria Geral do Município, apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 14.223 de 06 de janeiro de 2017, que estabelece o imediato cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 22 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.655

Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Municipais nºs 5.369 de 05 de julho de 2017 e 5416 de 23/11/2017 e Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do VR Previdência – Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda:

I – PRESIDENTE:

Fernanda dos Santos Souza, matrícula nº 380253;

II – MEMBROS:

Jonathan dos Santos, matrícula 375233;
Márcio de Souza Viana, matrícula 380253.

Art. 2º - As competências e atribuições dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do VR Previdência encontram-se na Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.657

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 08 da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
0901.04 – ADMINISTRAÇÃO
0901.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0901.04.122.1001 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMEL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0200 - TESOURO MUNICIPAL (420156) 900.000,00

R\$ 900.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, a seguinte dotação do da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
0901.27 – DESPORTO E LAZER

0901.27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0901.27.812.1005 – VOLTA REDONDA EM MOVIMENTO

4086 - REFORMAS E MANUTENCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0200 - TESOURO MUNICIPAL (420246) 900.000,00

R\$ 900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/21

Designa representantes junto ao Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos - MDH.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **JULIANA FERREIRA RODRIGUES**, Chefe de Gabinete, ocupante do cargo I e **ROSE MARY NAVES DE ALMEIDA**, Diretora, ocupante do cargo II, como representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos – MDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2º - Fica revoga Portaria nº 104/2019 datada de 07/ novembro/2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.658

Dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Volta Redonda, estabelecendo medidas administrativas, de segurança sanitária e pedagógicas a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino, enquanto durar a situação de Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir condições que viabilizem o retorno das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, que as instituições educacionais que compõem as redes que integram o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda são responsáveis pelo planejamento e implementação das ações necessárias para o retorno às atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, que o Protocolo de Retorno (Anexo Único) às atividades escolares presenciais resultou de um trabalho de

discussão e construção coletiva liderado pela Secretaria Municipal de Educação junto a representantes da sociedade civil e das instituições governamentais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo estabelecido de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 16.559, de 1º de janeiro de 2021, que estabelece medidas restritivas e de segurança no combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda,

DECRETA:

Art. 1º - O Protocolo de Retorno às aulas presenciais no Município de Volta Redonda, elaborado pelo Comitê Municipal instituído pela Portaria SME nº 41/2020, tem por objetivos orientar o funcionamento e o desenvolvimento de atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino e da rede privada, além de estabelecer as ações de prevenção, redução ou eliminação de riscos às atividades de ensino.

Art. 2º - Fica determinado que, para dar início à retomada das aulas presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir as medidas estipuladas pelo Protocolo de Retorno, documento anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação, adequando seu espaço físico às normas estabelecidas no Protocolo de Retorno, publicado em anexo, para avaliação e acompanhamento de sua aplicação pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme estabelece o §2º, art. 14, do Decreto Municipal nº 16.559, e pelo órgão de supervisão ou inspeção escolar do Sistema de Ensino a que estiver vinculada.

Art. 3º - As normas do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, constantes do Anexo Único deste Decreto, deverão ser observadas enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 16.442 datado de 21 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16.658
PROTOCOLO PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

1 – APRESENTAÇÃO

Este documento é fruto da cooperação entre órgãos governamentais, Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Social e representantes da sociedade civil, Sindicato dos Profissionais da Educação, SINEPE/SF, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Comunitário Regional e Federação das Associações de Moradores, constituindo-se no Comitê Municipal para elaboração do presente protocolo, conforme previsto pela Portaria nº 041/2020-SME.

A estrutura do documento segue as diretrizes do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, de julho de 2020, em que aponta elementos essenciais que devem compor os protocolos municipais.

As recomendações neste documento estão alinhadas aos conhecimentos mais atuais no momento de sua construção. Atualizações deverão ser realizada de forma frequente, para as devidas adequações de acordo com a dinâmica científica, o contexto social e a legislação vigente.

O impacto social dessa crise sanitária ainda é pouco conhecido. As recomendações devem ser adaptadas para cada realidade, mantendo, o máximo possível, as diretrizes aqui apontadas, com o intuito de minimizar riscos de uma realidade adversa e pouco conhecida.

Um dos principais alertas que têm sido feitos pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas precisará ser, cuidadosamente, planejado do ponto de vista sanitário, uma vez que as escolas provavelmente serão reabertas ainda em meio à pandemia e haverá grande circulação de pessoas. Portanto, ao retomar as atividades presenciais, a adoção de protocolos de higiene e distanciamento social nas escolas serão necessários para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os alunos e suas famílias.

2 – ORIENTAÇÃO PREVIA A ESTUDANTES, SERVIDORES E FAMÍLIAS QUANTO AO RETORNO, ESPECIALMENTE SOBRE OS CUIDADOS SANITÁRIOS

Este protocolo pretende orientar as instituições de Ensino do Município de Volta Redonda, objetivando o retorno gradual das aulas, com a manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos e profissionais da educação. Apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas escolas, além de ações de prevenção, redução ou eliminação de riscos às atividades de ensino.

É importante que, antes do retorno das atividades, seja realizadas capacitações, com os profissionais da educação e com os prestadores de serviço que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas a atividade fim de cada equipe, com orientações sobre o comportamento perante a nova situação.

Considerando que o retorno das atividades escolares requer um estudo específico e pautado nas orientações dos órgãos competentes e que muitas referências já estão à disposição das unidades escolares, é importante ressaltar a necessidade de adequação dos referidos protocolos, levando-se em consideração a característica de cada comunidade, bem como as especificidades de atuação da unidade escolar.

Sobretudo e mais importante deverá ser a atenção voltada à equipe responsável pela limpeza que, além da capacitação, sejam fornecidos Equipamento de Proteção Individual (EPI), insumos e materiais de limpeza que contribuam para a segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Recomenda-se, ainda, a formação de equipes de limpeza em todos os setores, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimão, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos em geral.

As instituições de ensino do Município devem observar as diretrizes apontadas no presente documento ao realizar seu planejamento de reabertura, ainda, deverão responsabilizar-se pela comunicação aos pais e ou responsáveis sobre o plano de retorno gradual das aulas presenciais.

Vela ressaltar que, em diferentes níveis, toda a comunidade escolar deve estar engajada nas ações de acolhimento e prevenção proposta com intuito de obter o melhor resultado possível diante de todo cenário posto.

MEDIDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

É preciso fazer um novo contrato de convivência, trabalhando com a comunidade escolar a importância de manter as medidas de precaução e higiene construídas em momento de isolamento ou distanciamento social. As informações precisam ser acessíveis, de maneira a incluir todos os estudantes e familiares, em suas diferentes condições, no processo de conscientização. É importante dialogar, esclarecer e orientar estudantes, familiares e profissionais da educação.

A premissa das orientações aqui apresentadas deve ter

como ponto de partida o entendimento da necessidade e da importância de preservar a saúde e da noção de que cada vida importa. Deve ser trabalhado que, embora o Novo Coronavírus possa não manifestar sintomas, especialmente em crianças e adolescentes, eles tem o potencial para fazê-lo, e de forma grave, sendo absolutamente imprevisível se haverá ou não consequências de uma contaminação e o nível dessas consequências. Logo, o correto é todos se prevenirem adequadamente.

É importante que toda a comunidade escolar tenha o entendimento de que dificuldades surgirão e de que as atividades cotidianas não voltarão ao normal imediatamente, sendo, portanto, imprescindível a compreensão e a colaboração de todos para garantir o equilíbrio das relações e a segurança da comunidade.

Se, em virtude da mudança de sua rotina diária (uso de máscaras, distanciamento, higienização, etc), alguns alunos não se adaptarem às medidas de segurança de prevenção à saúde, suas famílias deverão ser orientadas para que continuem a realizar as atividades remotamente ou através de material disponibilizado pela escola.

MEDIDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Usar máscaras obrigatoriamente, trocando-a periodicamente, principalmente os adultos e as crianças maiores de 12 anos (observe as dicas da OMS quanto ao uso correto da máscara);

Ao colocar uma máscara:

- Sempre comece por lavar as mãos com água e sabão antes de colocar a máscara;
- Verifique se a máscara está limpa. Verifique se há rasgos ou buracos. Não use a máscara se ela estiver suja ou danificada;
- Ajuste a máscara para cobrir bem a boca, o nariz e o queixo, sem deixar lacunas nas laterais;

- Certifique-se de que está confortável para respirar.

Enquanto estiver usando uma máscara:

- Troque a máscara se ela ficar suja ou molhada;
- Não puxe a máscara sob o nariz ou queixo, nem a use na cabeça - ela deve cobrir totalmente a boca e o nariz para ser eficaz;

- Não toque na máscara durante o uso.

Ao tirar uma máscara:

- Lave as mãos antes de tirar a máscara;
- Retire a máscara removendo-a com as alças ou laços elásticos. Evite tocar na frente da máscara;

- Lave as mãos após remover a máscara;

- As máscaras de tecido devem ser lavadas após cada uso e armazenadas em um saco limpo;

- As máscaras cirúrgicas/médicas são descartáveis e devem ser descartadas em um saco plástico fechado com um nó, colocando em uma lixeira fechada.

Crianças e adultos não devem usar máscara durante a prática de esportes ou atividades físicas, para não comprometer a respiração. O suor também pode fazer a máscara ficar molhada, dificultando a respiração e o crescimento de germes.

A OMS E O UNICEF PUBLICARAM EM AGOSTO DE 2020, ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE MÁSCARAS EM CRIANÇAS. AS ENTIDADES DIVIDIRAM AS INDICAÇÕES EM TRÊS FAIXAS:

CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS

Até essa faixa de idade, a OMS e o UNICEF (FUNDO DAS

NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA) afirmam que as crianças não devem usar máscaras. A destreza necessária para o uso adequado da máscara foi um dos pontos considerado para tal indicação.

As entidades também afirmam que alguns países indicam uma idade inferior para o início de uso da máscara, mas que, nesses casos, é necessária a supervisão constante e direta da criança, principalmente se o uso tiver que ocorrer por muito tempo.

Destacam que crianças com deficiências cognitivas severas ou com graves problemas respiratórios que tenham dificuldades em tolerar a máscara não devem, sob nenhuma circunstância, serem obrigadas a usar o equipamento.

Assim, as medidas para evitar contaminação nas crianças dessa faixa etária são o distanciamento social, higienização das mãos e limitação dos tamanhos das salas de aula.

CRIANÇAS DE 6 ATÉ 11 ANOS

Para decisão do uso de máscaras nessa faixa etária, a OMS e o UNICEF afirmam que é necessário fazer uma análise de risco, levando em conta a intensidade da transmissão na sua região com dados atualizados sobre o risco de infecção nessa faixa de idade.

Também devem ser consideradas normas sociais e culturais, a capacidade de a criança seguir as regras para o uso adequado da máscara (assim como a supervisão adulta para tal), o potencial impacto do uso do item no aprendizado e no desenvolvimento psicossocial.

Deve-se também olhar para considerações e possíveis adaptações para casos específicos, como crianças com deficiências e com outras doenças.

CRIANÇAS COM MAIS DE 12 ANOS E ADOLESCENTES

Nessa faixa etária, as entidades orientam que as crianças e adolescentes devem seguir as mesmas indicações do uso de máscara em adultos.

A OMS e o UNICEF destacam que não devem ser obrigatório o uso de máscaras em crianças de qualquer idade com problemas de desenvolvimento, deficiências ou quaisquer outras questões de saúde que interfiram com o uso de máscara. Tais situações devem ser analisadas caso a caso por especialistas de saúde e educação.

- Evitar a proximidade com outras pessoas (manter uma distância de no mínimo 1,5 metro), principalmente o contato;

- Cuidar ao tossir ou espirrar, para fazê-lo longe de outras pessoas, protegendo-se com o antebraço, de acordo com os protocolos sanitários;

- Compartilhar objetos com outras pessoas não é permitido, o ideal é fazer uso dos objetos próprios do trabalho;

- Lavar as mãos (ou braços, se for o caso) com água e sabão ou álcool gel 70%, imediatamente após tocar em pessoas ou objetos compartilhados ou potencialmente compartilháveis;

- Reforçar a limpeza dos ambientes, notadamente ambientes onde circulam pessoas (corredores), e estruturas de contato coletivo (como maçanetas), com produtos eficientes contra o vírus;

- Monitorar uns aos outros, contribuindo para o cuidado coletivo;

- Manter, prioritariamente, portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;

- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos a distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem

ventilados e respeitando o distanciamento mínimo entre os participantes e as normas de biosegurança definidas pelos órgãos de saúde;

- Orientar que se evite o uso de acessórios como brincos, colares, anéis, entre outros, para evitar a propagação do vírus, uma vez que apresentam reentrância mínimas, de difícil higienização. Óculos de sol e de grau devem ser higienizados com água e sabão, pois a mucosa do nosso corpo são suscetíveis à transmissão do vírus;

- Elaborar e distribuir cartilhas e materiais direcionados aos estudantes e seus familiares;

- Produzir guia sobre biossegurança no trabalho, exibir vídeos, confeccionar cartazes com orientações e alertas, postar anúncios em circuitos interno de TV, promover por e-mail e redes como WhatsApp;

- Postar sinais de advertências em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto), garantindo a acessibilidade de informações a todos;

- Orientar que não ocorram contatos físicos, como abraços, beijo e apertos de mão;

- Realizar levantamento dos profissionais da educação que pertençam ao grupo de risco.

2.1 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO COM AS FAMÍLIAS

Ressaltar que o Novo Coronavírus nos impôs algumas condutas e reflexões, as quais devem ser trabalhadas em âmbito familiar, como:

- Reforçar, sistematicamente, as medidas básicas de higiene, tais como: lavar as mãos com mais regularidade; não colocar as mãos na boca, nariz ou olhos antes de lavá-las; não tossir ou espirrar próximo a outras pessoas ou em ambientes que tenham outras pessoas; manter os ambientes limpos, especialmente aqueles de utilização coletiva; limpar objetos de contato coletivo (como maçanetas) e lavar as mãos após tocá-los;

- Reforçar que novos hábitos de higiene podem, inclusive, ser mantidos após a pandemia, por quanto reduzem a incidência de outras doenças contagiosas;

- Recepcionar as famílias, preferencialmente, em um espaço aberto, reforçando a distância de proteção (1,5 metros entre as pessoas);

- Orientar quanto à utilização de máscaras de tecido, seguindo as orientações quanto aos procedimentos e explicando a forma correta de utilização, tecidos mais adequados, tamanhos, garantindo, assim a eficácia desse importante instrumento de proteção;

- Aproveitar o ensino para trabalhar a noção de coletividade;

- Expor a importância de os responsáveis serem exemplos para as crianças e adolescente, devendo respeitar e aplicar as medidas gerais de prevenção ao Novo coronavírus no dia a dia;

- Orientar, diariamente, antes de sair de casa para a escola como o estudante, que a máscara deve ser utilizada e de forma correta (cobrindo boca e nariz); não compartilhar objetos com outras pessoas e evitar ao máximo tocar ou ussar objeto alheio; limpar regularmente as mãos e os braços conforme orientado pelo professor e sempre que vier a tocar objetos de uso comum (como portas, maçanetas, torneiras, apagador), tocar pessoas ou objetos alheio; higienizar objetos de outras pessoas, caso toque, com pano ou flanela usando álcool 70; evitar a proximidade com outras pessoas, mesmo que amigos ou professores, mantendo uma distância de no mínimo 1,5m; não entrar na unidade escolar com calçados utilizados na rua sem antes higienizá-los em tapetes sanitizantes;

- Orientar e verificar, pessoalmente, se o eventual serviço de transporte escolar utilizado pelo aluno respeita a monitora e as regras gerais de prevenção ao Novo Coronavírus: uso correto de máscaras, distanciamento entre os usuários, limpeza das mãos com álcool em gel, dentre outras medidas descritas neste protocolo;

- Higienizar, imediatamente, as mãos e os braços ao buscar o estudante na escola ou no transporte escolar;

- Retirar os sapatos, roupas do colégio e mochilas antes de entrar em casa e higienizar as mãos depois. Deixar as roupas e o calçados preferencialmente em local externo. Se possível, lavá-los;

- Manter portas e janelas abertas, para garantir que o ambiente de casa esteja arejado por ventilação natural;

- Procurar por atendimento em serviço de saúde assim que observar sintomas como febre, coriza, tosse, resfriado, dor de garganta, mal-estar. Alunos com esses sintomas não devem ser enviados para as aulas, devendo o responsável comunicar a unidade educacional;

- Seguir as orientações das autoridades de saúde, em caso de laudo positivo para o Novo Coronavírus do estudante ou de pessoa que com ele resida, e informar, imediatamente, a instituição de ensino e ao serviço de transporte escolar, se o utilizar.

2.2 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO COM PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A instituição de ensino deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e que disseminem comportamentos que reduzam a transmissão da Covid-19, tais como:

- Propor diretrizes para a comunicação interna, que deverão priorizar, antes mesmo do retorno às atividades presenciais, a ênfase na valorização da vida e na adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e biossegurança, divulgando novas rotinas de proteção aos trabalhadores;

- Difundir informações relativas à execução das atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais e após a sua retomada;

- Orientar os profissionais que estão com sintomas ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19 a procurarem uma unidade de saúde; ainda, caso sintam-se mal no serviço, sobretudo se apresentarem sintomas de febre, tosse, dor de garganta ou falta de ar, solicitem ajuda imediata;

- Promover debates e estratégias de divulgação on-line sobre biossegurança, saúde e proteção no contexto da Covid-19;

- Denunciar, imediatamente, ao identificar a disseminação de Fake News (notícias falsas) sobre a transmissão do vírus, evitando-se a propagação de informações não oficiais na comunidade escolar;

- Capacitar os profissionais da educação, sensibilizando-os e equipando-os para que o bom resultado seja alcançado no retorno gradual das aulas. Cada um tem um papel fundamental e precisa observar as orientações gerais quanto às normas de segurança sanitária. Cada pessoa que entrar na instituição precisa cumpri-las e os responsáveis para garantir tais medidas são os profissionais, contribuindo para que um clima de responsabilidade coletiva seja estabelecido;

- Atentar-se que as dificuldades em fazer os estudantes seguirem as regras vão ocorrer, porém todos os profissionais da escola devem abordar imediatamente, de forma individual e ou coletiva, todo e qualquer aluno que descumprir o estabelecido, não no sentido de exposição, mas sim de corrigir imediatamente e de gerar um senso de responsabilidade coletivo;

- Disponibilizar EPIs definidos pelo protocolo e cobrar dos profissionais sua adequada utilização;

- Ouvir os estudantes e as famílias, encaminhando suas sugestões e dúvidas à equipe diretiva ou pedagógica;

- Estruturar materiais personalizados aptos a transmitir aos estudantes (considerando cada idade) as informações necessárias à prevenção do Novo Coronavírus, estimulando não apenas o conhecimento das práticas em si, mas o ideal de coletividade, empatia e responsabilidade;

- Zelar para que os estudantes utilizem máscara de forma correta, não compartilhem objetos e que evitem ao máximo tocar ou usar objeto de outras pessoas, que limpem as mãos e braços regularmente sempre que tocar objetos de uso comum. Ao tocar objetos alheios, que os limpem com pano ou flanela, usando álcool em gel 70°. Evitem a proximidade física com outras pessoas, mesmo amigos ou professores, mantendo uma distância mínima de 1,5 metro;

- Criar rotina de limpeza das mãos e braços nas salas de aula;

- Capacitar e orientar, sistematicamente, a equipe de limpeza, reforçando a importância da limpeza de ambientes de circulação coletiva (corredores, pátio, banheiros) com produtos eficientes contra o Novo Coronavírus, bem como de objetos de contato (portas, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas comuns);

- Orientar os funcionários responsáveis pela alimentação escolar que adotem medidas preventivas, desde o recebimento dos alimentos até o fornecimento aos alunos, evitando a aglomeração, reforçando o distanciamento social, higienizando mãos e braços antes e depois etc;

- Esclarecer ao corpo docente, às equipes diretiva e pedagógica e aos demais profissionais que, quando convocados, devem participar de debates, videoconferências e estudos promovidos pela escola ou por órgãos da saúde e/ou educação sobre os riscos de contaminação no trabalho, orientações sobre biossegurança e outros temas pertinentes.

2.3 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO COM ESTUDANTES

No momento de retorno às aulas presenciais, a tendência é que toda a comunidade escolar enfrente novos desafios, principalmente os alunos. Por essa razão faz-se necessária a realização de ações articuladas envolvendo todos os profissionais, a fim de que o processo de retorno ocorra de forma segura e garanta a permanência do aluno.

A equipe gestora e os demais envolvidos no processo educacional deverão estimular a participação dos estudantes no cumprimento dos protocolos de saúde, higiene e limpeza, demonstrando conhecimento, segurança e responsabilidade das ações empreendidas, a saber:

- Dar ciência de que dificuldades podem surgir, mas que todos devem permanecer calmos, observando as orientações dos professores e demais profissionais do estabelecimento de ensino;

- Atuar de forma responsável auxiliando na execução dos diversos protocolos que fazem parte do processo de retorno sendo, assim, exemplo para os colegas;

- Advertir os alunos quanto à gravação de aulas dos professores. A mesma só deverá ser utilizada com a finalidade exclusiva de registro do conteúdo para posterior utilização pelo aluno em seus estudos, porém é extremamente vedada sua publicação sem autorização dos envolvidos, o que inclui compartilhamento nas mídias sociais, constituindo-se em falta grave passível de sanções;

- Evitar levar itens desnecessários às atividades escolares programadas;

- Portar máscaras de uso individual e extras para as eventuais trocas e, ainda, embalagens (sacos plásticos ou potes com fechamentos herméticos) para acondicionar as máscaras usadas;

- Emprestar ou usar máscaras de outras pessoas não é permitido;

- Deixar seus pertences em um local seguro e higienizar as mãos ao chegar à sala de aula;

- Averiguar sempre a procedência e veracidade das informações, especialmente as relacionadas ao Novo Coronavírus, evitando a disseminação de informações falsas, pela internet, programas e aplicativos;

- Manter as medidas de prevenção no dia a dia, no intervalo entre as aulas, durante a alimentação e, inclusive, no transporte escolar;

- Higienizar as mãos e braços antes de entrar na escola e antes de sair, bem como ao entrar e sair do transporte escolar/individual/coletivo;

- Utilizar máscaras durante o deslocamento para a escola;

- Retirar os sapatos, roupas do colégio e mochilas, antes de entrar em casa, higienizando as mãos após;

- Manter portas e janelas abertas, para garantir que o ambiente de casa esteja arejado por ventilação natural;

- Comunicar imediatamente a algum responsável ao observar-se quente, com o nariz escorrendo, apresentando tosse, dor de garganta ou mal-estar.

2.4 – PROCEDIMENTOS DE ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES E SERVIDORES

É importante salientar que este protocolo não é um guia de boas-vindas após um período prolongado de recesso escolar, mas sim uma proposta para a conscientização de um momento de transição devido a uma situação de saúde sem precedentes na história desta geração e, por isso, é essencial estabelecer procedimentos para o acolhimento de toda a comunidade escolar. Portanto, reforça-se a importância da observação, da atenção e da avaliação constantes de como o processo de retomada ocorrerá, principalmente, nas primeiras semanas, para que medidas necessárias possam ser

validadas ou ajustadas. Será um novo começo para todos nós que, certamente, demandará novos olhares e ressignificação da prática educativa.

Para tanto, os profissionais da educação deverão estar preparados psicologicamente para abrir espaço de escuta ao outro, para praticarem a empatia e estarem à disposição dos alunos, bem como para lidarem com as dificuldades do dia a dia, principalmente com eventuais casos de alunos que testem positivo, devendo agir no sentido de seguirem os protocolos de forma clara e segura, porquanto são referência para os estudantes.

Pretende-se que a transição transcorra de maneira a não causar rupturas e sim mudanças gradativas de uma realidade conhecida para uma nova realidade a ser construída coletivamente e, por essa razão, necessário se faz promover um espaço de confiança e acolhimento adotando dentre outras, as seguintes medidas:

- Adquirir termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada das dependências do estabelecimento, devendo ser feito registro quando detectada alguma irregularidade, bem como manter as entradas fechadas durante o dia, evitando assim, a entrada desavisada de pessoas fora dos protocolos;

- Instalar tapetes sanitizantes na entrada da escola e álcool em gel em lugares estratégicos;

- Planejar atividades que possibilitem gradativamente a reintegração da comunidade escolar;

- Garantir espaços de escuta e acolhimento, uma vez que cada aluno, cada aluna, cada profissional voltará diferente após a pandemia, reagindo ao "novo normal" de maneira muito individual, por essa razão é importante que sejam ouvidos e que o vínculo grupal seja fortalecido;

- Realizar ações de acolhimento auxiliando os alunos e profissionais a lidarem com a nova realidade e a superarem as dificuldades para seguirem em frente;

- Cuidar da saúde emocional de todos os que fazem parte da comunidade escolar;

- Manter relação com pais e ou responsáveis estabelecendo comunicação constante sobre os alunos, as atividades, as dificuldades identificadas e os protocolos definidos;

- Reforçar, no período de acolhimento, as novas regras de convívio no espaço escolar;

- Utilizar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%;

- Ocupar, sempre que possível, cada sala de aula com o mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola;

- Realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;

- Aproveitar as áreas ao ar livre, sempre que possível, para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;

- Regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;

- Realizar as atividades com público externo, preferencialmente, de forma remota, contribuindo com a manutenção das estratégias definidas neste documento, sobretudo a manutenção do distanciamento social;

- Suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas.

3 – LEVANTAMENTO DOS SERVIDORES EM GRUPOS DE RISCO

As instituições de ensino do município devem realizar um levantamento acerca dos profissionais que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19. O objetivo é identificar os que têm necessidade de permanecer em trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Profissionais que fazem parte do grupo de risco devem preencher uma autodeclaração acompanhada de um laudo médico que indique a condição clínica do trabalhador.

Considera-se grupo de risco pessoas que possuam uma das seguintes condições: imunodeficiência ou doenças preexistentes crônicas ou graves (como diabetes, hipertensão, obesidade, asma, câncer), cardiopatias graves, doenças autoimunes, doenças renais crônicas, gravidez, puérperas, lactantes. Além disso, profissionais que possuem filhos lactentes.

O levantamento busca atender as diretrizes do plano de contingência elaborado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e a autodeclaração segue o modelo previsto na Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, após conhecimento do formulário autodeclaratório, serão submetidos a avaliação da junta médica do órgão municipal e, após validação, terão seus resultados encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para que os procedimentos de praxe sejam adotados.

4 – MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

4.1 – DISTANCIAMENTO SOCIAL

A regra do distanciamento físico, cujo princípio é respeitar

uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, evita contato direto, contaminação respiratória. A organização estabelecida nas escolas deve permitir que esse princípio seja aplicado em todos os contextos e em todos os espaços.

O respeito ao princípio do distanciamento físico é uma condição essencial para a saúde.

Cada unidade educacional deverá avaliar sua capacidade de adequação do ambiente e, com base nas diretrizes, estabelecer o melhor cenário para segurança de todos.

- Antes do retorno dos estudantes à escola, as salas de aula devem ser organizadas de modo a respeitar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, delimitando o espaço físico entre as mesas e entre as mesas e a mesa do professor;

- Considerar, quando possível, o máximo de 20 (vinte) pessoas no ambiente da sala de aula incluindo-se nesse cômputo o professor, o aluno, o auxiliar de educação infantil e o cuidador;

- Limitar as passagens na classe, por exemplo, estabelecendo uma direção de circulação interna que possa ser marcada no chão;

- Manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

- Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;

- Fornecer sinalização de fácil entendimento, visível e adaptado (sinais, setas, cores, etc);

- Utilizar múltiplas entradas da escola, sempre que possível, e dividir o quantitativo de alunos de acordo com a proximidade de suas salas;

- Manter berços, colchonetes ou similares com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

- Afixar sinalização nos pisos próximos a cantinas e refeitórios garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- Inibir a realização de eventos presenciais como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, exposições, competições, etc;

- Disponibilizar o funcionamento de auditórios, salas de reuniões e salas de multimídias respeitando-se o distanciamento entre as pessoas, bem como a redução da capacidade, com o objetivo de evitar aglomeração nesses ambientes, devendo ser adotados, sempre que possível, recursos virtuais para a realização de encontros;

- Interditar equipamentos e brinquedos de usos coletivo;

- Realizar atividades de Educação Física, preferencialmente, em área aberta, mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- Impedir a realização de jogos de bola, jogos de contato e o uso de equipamentos esportivos que possam ser manipulados por todos. A prioridade serão as atividades esportivas individuais que permitam preservar a distância física;

Além dos espaços, há de se ter muito cuidado com os tempos da escola. Períodos de entrada, atividades coletivas e saída devem ser planejados de modo a garantir os cuidados necessários à saúde.

Os períodos de alimentação devem ser realizados de modo organizado, escalonado e supervisionado. As recreações/recreios devem ser organizados por grupos de classe, levando-se em consideração as recomendações relacionadas às regras de distanciamento físico; em caso de dificuldades

organizacionais, elas podem ser substituídas por momentos de lazer dentro da sala de aula.

As escolas deverão adotar medidas que promovam segurança à comunidade escolar em cada turno de funcionamento do estabelecimento escolar, com o objetivo de prevenir e controlar a possibilidade de transmissão da COVID-19 visando à segurança dos alunos e de todos aqueles envolvidos no ambiente da escola.

- Interditar os laboratórios;
- Dispor de uma ou mais pessoas nas entradas dos estabelecimentos para orientar a chegada dos estudantes e o fluxo de pessoas;
- Evitar o acesso à instituição de pessoas alheias à comunidade escolar;
- Favorecer o acompanhamento de pequenos grupos de estudantes até a classe por um profissional da escola;
- Adaptar e reduzir o tempo de recreação/recreio de acordo com o número de funcionários;
- Realizar atendimento a pais ou responsáveis por meio de agendamento prévio;
- Comunicar, formalmente e divulgar para todos os servidores, alunos, pais, responsáveis e a comunidade em geral o protocolo dos horários do recreio/recreação, entrada e saída;
- Escalonar os horários de recreio/recreação, os horários de utilização do refeitório e, preferencialmente, os horários de utilização dos sanitários;
- Providenciar rotinas de revezamento nos horários de entrada e saída dos alunos, observando os seguintes exemplos:

1º TURNO

Entrada: 7h30 (Anos Iniciais) / 7h45 (Ed. Infantil)
 Saída: 11h15 (Ed. Infantil) / 11h30 (Anos Iniciais)
 11h25 (Anos Finais) / 11h40 (Ensino Médio)

2º TURNO

Entrada: 13h30 (Anos Iniciais) / 13h45 (Ed. Infantil)
 Saída: 17h15 (Ed. Infantil) / 17h30 (Anos Iniciais e Anos Finais)

3º TURNO

A ser definido pela escola, considerando o quantitativo de alunos com objetivo de evitar aglomerações.

Os horários de entrada e de saída dos alunos deverão ser **CRITERIOSAMENTE** respeitados pelas famílias a fim de evitar que as crianças pequenas fiquem no pátio da escola sujeitas a contatos mais próximo entre si

OBSERVAÇÃO: Em todos os turnos deve-se considerar o respeito à carga horária dos profissionais e à carga horária de aula prevista em legislação.

4.2 - CONTROLE DE TEMPERATURA DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS

Para o sucesso do retorno às aulas, profissionais, familiares e alunos desempenharão um papel vital ao controlar seus sintomas físicos a fim de garantir a segurança de todos.

- Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino, com termômetro, sem contato físico, não permitindo a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição;
- Orientar, caso seja constatado algum sintoma ou febre, o retorno para casa e a procura de atendimento médico;

- Disponibilizar local seguro e isolado para que crianças e adolescentes aguardem até a chegada dos pais ou responsáveis e esclarecer que o retorno às atividades escolares só ocorrerão após liberação médica;

- Orientar pais, responsáveis, alunos e profissionais a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima do recomendado, a recomendação é não ir à escola e procurar atendimento médico;

- Recomendar que a mesma pessoa, exceto as do grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias, com uso obrigatório de máscara;

4.3 – DISPONIBILIDADE DE MÁSCARAS INDIVIDUAIS

As autoridades de saúde recomendam o uso de uma máscara de pano. A escola, portanto, exigirá de todos os profissionais o uso de máscara de pano ou de outro material que garanta a preservação da saúde de todos.

A opinião do médico responsável determinará as condições de uso de uma máscara para estudantes com patologias. Para todos os estudantes, o uso é exigido, observando-se a faixa etária e as recomendações da OMS e Unicef apresentadas no início deste documento. Para os estudantes surdos e para os profissionais que com eles atuam diretamente, a recomendação é utilizar protetores faciais.

Todos os funcionários deverão usar máscara no período em que estiverem na unidade educacional.

A escola deve manter um suprimento de máscaras para casos de emergência ou a necessidade de entrada extraordinária de pessoas de fora do corpo de funcionários.

- O uso de máscara pelo aluno é obrigatório dentro da escola, no transporte escolar e em todo percurso até a escola, observando orientação da OMS;

- As máscaras serão de uso individual e não poderão ser compartilhadas;

- As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas ou com sujeira aparente. Não se deve ficar mais do que três horas com a mesma máscara.

O USO DAS MÁSCARAS CASEIRAS É MAIS UMA INTERVENÇÃO A SER IMPLEMENTADA JUNTO, E NÃO EM SUBSTITUIÇÃO, COM AS DEMAIS MEDIDAS RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO O DISTANCIAMENTO SOCIAL, A ETIQUETA RESPIRATÓRIA E A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, VISANDO A INTERROMPER O CICLO DA COVID-19.

4.4 - ESTAÇÕES DE HIGIENE

Há um consenso de que o reforço dos procedimentos de higiene serão fundamentais para que o retorno às aulas não contribua para um aumento vertiginoso no número de infectados com a COVID-19.

Nessa perspectiva, é de vital importância ressaltar que essas medidas devem ser, criteriosamente, observadas e cumpridas, a saber:

- Garantir o fornecimento permanente de sabão líquido, papel higiênico e papel toalha nos banheiros;
- Organizar a lavagem das mãos das crianças menores (água e sabão com uma secagem cuidadosa, de preferência com uma toalha de papel descartável; o uso de uma solução de álcool em gel ou álcool 70%, sob controle rigoroso de um adulto, pode ser considerado);
- Manter nos ambientes da escola dispensador/borrifador de álcool 70%, para que os profissionais possam desinfetar as mãos após a abertura/fechamento das portas ou o manuseio de objetos;

- Garantir que as mãos sejam lavadas, no mínimo:

- ao chegar à escola;
- antes de voltar para sala após recreio/recreação;
- antes e após as refeições;
- após o uso do sanitário;
- após tossir, espirrar ou assoar o nariz.

- instalar tapetes sanitários na porta de entrada e saída das escolas para higienização dos calçados de todos que circularem pelo ambiente escolar;

- Disponibilizar em locais estratégicos da escola dispositivos para higienização correta das mãos, sabão, bem como toalha de papel para enxugá-las, e álcool 70% e ou álcool gel;

- Orientar os alunos sobre procedimentos para a lavagem correta das mãos, incluindo a limpeza das unhas;

- Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs necessários a cada tipo de atividade na escola.

4.5 – ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS

Os sanitários são ambientes de muita circulação na escola. Por esse motivo, o cuidado com eles deve ser redobrado e seu uso deve ser controlado para evitar aglomerações. Portanto é imprescindível:

- Fazer a revisão das torneiras e dispositivos de sabão, papel toalha e das tampas das privadas;

- Orientar os estudantes a fecharem a tampa do vaso sanitário antes de acionarem a válvula da descarga, evitando aerossóis e contaminação das superfícies;

- Limitar o número de pessoas presentes nos banheiros para respeitar o distanciamento físico;

- Gerenciar o fluxo de estudantes para os banheiros (saída e retorno à sala de aula);

- Certificar-se de que os mictórios utilizados estejam pelo menos 1 metro separados ou neutralizar todos os outros mictórios;

- Ventilar frequentemente as instalações sanitárias e ou verificar se a ventilação está funcionando corretamente;

- Garantir o descarte de latas de lixo sempre que necessário e, pelo menos, a cada turno;

- Garantir limpeza diária e desinfecção regular de superfícies frequentemente tocadas e cuidar para que materiais de limpeza e higiene não falem.

4.6 - COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Envolve ações sobre produção de material impresso para informar a comunidade escolar sobre os protocolos adotados, organização da comunicação visual nos espaços escolares para garantia da saúde dos profissionais e estudantes e para organização dos canais de comunicação.

É fundamental orientar as famílias, por meio de material impresso e amplamente divulgado, sobre os sintomas e os cuidados gerais necessários no combate à COVID-19, além da conscientização de todos acerca da importância do afastamento do aluno em caso suspeito de síndrome gripal.

As instituições de ensino devem, portanto, providenciar, dentre outros, os seguintes materiais para veiculação das informações:

- Foderes e sinalizações através de cartazes com informações sobre técnica de lavagem das mãos e lembretes de utilização de sabonete/álcool gel e álcool 70%;
- Banner com informação didática sobre sintomas e a

importância da vigilância rigorosa e responsabilidade de todos com o grupo;

- Folhetos didáticos com as principais orientações para cada grupo específico.

4.7 - DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Estes protocolos serão fundamentais para garantir a saúde de todos os estudantes e dos profissionais que atuam na unidade escolar. Devem ser realizados e monitorados frequentemente para evitar possíveis contágios.

São consideradas superfícies em um ambiente escolar: mesas e cadeiras dos estudantes e dos profissionais, armários, balcões, lousas, maçanetas, interruptores, mesas de alimentação, berços, colchonetes, camas, brinquedos, bebedouros, materiais didáticos, pertences pessoais etc.

A limpeza de superfícies deve ser realizada conforme suas características (tipo de material, frequência de utilização) e em etapas:

1ª ETAPA - LIMPEZA DE RESÍDUOS

As superfícies de contato da área da escola devem ser higienizadas com água, detergente e com o uso de esponja ou fibra de limpeza; o enxágue, feito com pano limpo e água para remoção da sujidade residual.

A limpeza deve começar pelas áreas mais limpas e seguir para as áreas mais sujas. Deve-se dar especial atenção aos pontos de contato (puxadores de portas e janelas, interruptores, botões de elevadores, corrimãos, bebedouros).

2ª ETAPA – DESINFECÇÃO

Use um desinfetante virucida ou álcool 70% para as superfícies de maior contato, tais como mesas, cadeiras, berços e corrimãos, vasos sanitários, pias, torneiras, maçanetas.

Na ausência de um desinfetante virucida, poderá ser utilizada uma solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio (água sanitária) diluído a 0,5% de cloro ativo.

A limpeza e a desinfecção de instalações e equipamentos são essenciais na luta contra a propagação do vírus.

A limpeza e desinfecção habituais, conforme descrito, deverão ocorrer antes da reabertura da escola e, diariamente, antes da entrada e depois da saída da equipe e dos estudantes. Recomendamos que seja feita pelo menos duas vezes ao dia.

Os brinquedos dos parquinhos deverão ser isolados para evitar aglomeração dos estudantes, além do contato com superfícies compartilhadas por todo. Isso poderá ser feito cobrindo-os com plástico e colocando barreira de acesso.

Demais etapas:

- Limpar com pano de limpeza impregnado com detergente;
- Utilizar esponja/fibra de limpeza quando necessário;
- Enxaguar com água e outro pano de limpeza;
- Secar as superfícies;
- Desinfetar com um terceiro pano de limpeza impregnado com desinfetante virucida ou álcool a 70%;
- Um pano que já tenha sido usado não deve ser imerso em um produto limpo;
- Panos de limpeza reutilizáveis só podem ser reutilizados após lavagem com água e sabão e secados ao sol.

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS DE LIMPEZA

Limpar e desinfetar, várias vezes ao dia, as áreas utilizadas, superfícies e objetos frequentemente tocados (durante o dia, se

as superfícies não estiverem visivelmente sujas, é suficiente a desinfecção direta sem limpeza prévia). Exemplos: sanitários, pias, torneiras, pontos de descarga, fechaduras, maçanetas, interruptores, puxadores de portas e janelas, botões de elevador, corrimãos;

- Os materiais e objetos de ensino manipulados pelos estudantes ou funcionários podem ser desinfetados após o uso, com panos de limpeza com álcool 70%, em conformidade com o padrão mencionado anteriormente;

- As banheiras deverão ser lavadas imediatamente após o uso com água e sabão;

- Para crianças que utilizam babador, os babadores ou toalhas são individuais e deverão ser trocados assim que estiverem sujos. Troque a roupa das crianças sempre que necessário (para crianças de creche);

- Lavar periodicamente os cobertores individuais usados na hora do sono. Os colchonetes deverão ser higienizados a cada turno;

- Os brinquedos poderão ser individualizados e oferecidos em cada berço. Após o uso, deverão ser higienizados. Se não puderem ser higienizados, deverão estar guardados fora do alcance das crianças;

- Se algum material tiver que ser transferido de um bebê ou criança para outro, faça uma limpeza com desinfecção (usando um pano com álcool 70%, por exemplo);

- Equipe os cestos de lixo com sacos de lixo doméstico, esvazie e lave-os todos os dias. A limpeza deve ser periódica e sistemática;

- Ventile regularmente os ambientes;

- As salas de aula devem ser ventiladas antes da chegada dos estudantes, abrindo janelas por 15 minutos;

- Para salas equipadas com ventilação mecânica, seu bom funcionamento deve ser verificado, com limpeza regular dos filtros e dutos;

- Descarte materiais de limpeza descartáveis em saco de lixo bem fechado, com dois nós, mantendo o rosto afastado, para evitar exposição;

Ressalta-se a importância de cuidado especial para não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico, em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis;

Por fim, devem ser adotadas medidas para que o local de condicionamento do lixo na escola tenha acesso restrito, impedindo a presença de estudantes.

4.8 - BEBEDOUROS/MATERIAIS DESCARTÁVEIS/ MATERIAIS INDIVIDUAIS

Em todas as atividades e ambientes da escola será priorizado o uso individual de equipamentos e/ou materiais.

- Usar apenas equipamentos e materiais individuais e pessoais;
- Favorecer jogos que não exijam tocar em superfícies comuns e não passem entre as mãos;

Orientar os alunos e servidores a não tocarem com a boca no bico ejetor de água dos bebedouros. Os bebedouros coletivos devem ser usados para abastecimento de recipientes individuais;

- Utilizar nas atividades de artes material individual descartável ou que possa ser desinfetado regularmente;

- Proibir o compartilhamento de material e ou brinquedo entre os alunos;

- Proibir materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados ao serem passados de um aluno para o outro;

- Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos, evitando assim, ao máximo, a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que poderia favorecer a entrada de objetos contaminados;

Solicitar aos pais ou responsáveis que os alunos tragam seu copo ou garrafinha de água para uso na escola e orientar os alunos que não compartilhem seus utensílios com os colegas.

4.9 - SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Faz-se necessário o acompanhamento sistemático da saúde dos profissionais e alunos bem como medidas rápidas e eficazes em caso de suspeita de contaminação.

O estudante que apresentar, no ambiente escolar, qualquer um dos sintomas de gripe (tosse, coriza, febre, dores musculares, cansaço, náusea, vômitos e diarreia, vias respiratórias congestionadas e irritação nos olhos), deve ser levado para um local especial e à família será solicitado que venha imediatamente buscar o aluno. A escola também deverá orientar as famílias dos alunos, caso estes apresentem sintomas de gripe em casa, a procurarem assistência médica e, em caso de suspeita ou confirmação do vírus, solicitar Atestado Médico ou Declaração Médica para posteriormente apresentar na escola. A comunicação do laudo médico à escola deve ser feita imediatamente.

No caso de um teste positivo para COVID-19:

- Limpeza e desinfecção completas das instalações e objetos ocupados pelo estudante, potencialmente afetados nas 48 horas anteriores ao seu isolamento;

- Informações para funcionários e pais de estudantes que puderam ter entrado em contato com o estudante doente, de acordo com o plano de comunicação definido pela escola;

- Informações aos órgãos competentes (SME / SMS);

- Suspensão temporária das atividades da turma.

No caso de um ou mais sintomas sugestivos em um adulto:

- Isolamento imediato do adulto se o retorno para casa não for imediatamente possível. Cumprimento imperativo dos métodos de barreira (máscara e isolamento);

- Limpeza completa da sala onde a pessoa foi isolada após um intervalo de 4 horas;

- Informações para funcionários e pais de estudantes que puderam entrar em contato com o adulto doente de acordo com o plano de comunicação definido pelo estabelecimento;

- Em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, a escola deverá comunicar imediatamente os órgãos competentes, pelo meio mais rápido disponível (telefone, WhatsApp, e-mail, outros);

- Limpeza e desinfecção completa das instalações e objetos ocupados potencialmente afetados pelo adulto nas 48 horas anteriores ao seu isolamento;

- Deverão ser afastados imediatamente e mantidos em isolamento domiciliar, de acordo com orientação médica, todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19;

- Orientar a comunidade escolar para evitar atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID-19, na escola.

4.10 - REORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

As regras de distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro

e meio) entre as pessoas devem ser aplicadas permanentemente, em qualquer lugar e por todos. Junto com o uso das máscaras, estas são as medidas de prevenção individual mais eficazes, atualmente, contra a propagação do vírus.

SALAS DE REUNIÕES/SALAS DOS PROFESSORES/ESPAÇOS COLETIVOS ONDE CIRCULAM OS ADULTOS:

- Usar assentos com pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância e evitar sentar frente a frente;
- Limpar e desinfetar antes/depois de uma reunião, não deixar nenhum objeto ou desinfetá-lo antes do uso;
- Ventilar regularmente ou garantir que a ventilação funcione corretamente;
- Bloquear as portas na posição aberta (para refrescar o ar e evitar vários contatos da maçaneta);
- Permanecer com o álcool gel sobre a mesa, especialmente se houver troca de documentos em papel;
- Garantir a desinfecção regular dos equipamentos coletivos (impressoras, copiadoras, telefones etc.).

BIBLIOTECAS/ SALAS DE LEITURA:

- Garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas durante as atividades;
- Não realizar empréstimos de livros.

4.1 1 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O respeito pelas medidas de distanciamento físico se aplica a todos os contextos e espaços, incluindo a distribuição de refeições.

Será necessário definir horários separados para refeições nos turnos, de modo a evitar aglomeração de estudantes.

Se for impossível estabelecer distanciamento nos refeitórios, de acordo com as prescrições, o lanche pode ser feito na sala de aula sob a supervisão de um adulto, de acordo com as regras de higiene.

Observar, atentamente, os seguintes procedimentos:

- Organizar a lavagem das mãos antes e após cada refeição;
- Ajudar os estudantes a fazer refeições, garantir que a equipe use máscara e lave as mãos entre cada contato
- Limpar as mesas e cadeiras após as refeições;
- Planejar como distribuir a água para limitar o contato;
- Adaptar a distribuição de refeições e talheres para limitar o contato;
- Gerenciar os materiais coletivos (bandejas, talheres, jarras de água etc.) para limitar o contato;
- Utilizar pratos de vidro e talheres de alumínio é recomendado (a troca dos de plástico será fundamental);
- Ventilar o refeitório antes e depois, abrindo as janelas, por exemplo, ou assegurar uma ventilação adequada;
- Colocar os resíduos em latas de lixo equipadas com sacos. Esvaziar as latas de lixo diariamente;
- Reforçar, diariamente, antes das refeições, os gestos de barreira e distanciamento para os estudantes, em particular o fato de não compartilhar comida, água, talheres;
- Interromper o serviço de self-service, excepcionalmente,

no período de pandemia, para evitar contaminação;

- Certificar-se de que mesas, cadeiras, equipamentos e materiais sejam cuidadosamente limpos quando diferentes grupos se sucederem;
- Garantir limpeza completa de mesas e cadeiras antes da chegada dos estudantes e entre cada uso. A higienização anterior deverá ser realizada com detergente neutro, álcool 70% e solução de hipoclorito de sódio;
- Apresentar rotinas formalizadas de higienização periódica de áreas, superfícies, equipamentos e utensílios;
- Realizar a higienização 2 (duas) vezes ao dia, sendo manhã e tarde e nas escolas com funcionamento à noite, deverão fazer 3 (três) vezes ao dia;
- Higienizar os equipamentos antes e após sua utilização e, quando sem uso, equipamentos de bancada deverão ser envolvidos em plástico tipo filme;
- Esterilizar os utensílios diariamente, 2 (duas) vezes ao dia, por meio de processo químico com utilização de solução clorada de hipoclorito de sódio sob imersão por 15 minutos;
- Direcionar o aluno para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete ou ainda com álcool 70% ou álcool em gel, e secar as mãos para em seguida receber a merenda organizado em fila, respeitando uma distância mínima entre 1,5m (um metro e meio). Essa distância também deverá permanecer à mesa enquanto se alimenta;
- Garantir que copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas;
- Retirar a máscara, com os devidos cuidados, somente após receber a alimentação, acondicionando-a em local apropriado enquanto se alimenta;
- Higienizar as mãos, após o término da alimentação, se possível com água e sabão ou álcool 70% ou ainda álcool em gel, recolocar/trocar a máscara e retornar para a sala de aula.

4. 1 2 - LACTÁRIO

- Mamadeiras, chupetas e pratinhos dos bebês devem ser higienizados com frequência;
- O lactário deve possuir geladeira, fogão, armário e pia;
- Os utensílios de cada bebê/criança devem estar acondicionados em potes individuais com identificação;
- As bancadas de preparação devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada preparação de mamadeiras ou alimentos.

4.13 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

O retorno às atividades escolares pós-isolamento social, causado pela pandemia do Novo Coronavírus, será feito de maneira responsável e planejada. Desta maneira, pais, responsáveis e alunos público-alvo da Educação Especial devem seguir as orientações de segurança quanto ao uso de EPIs, higiene e distanciamento social.

Ser público-alvo da educação especial não significa que exista maior vulnerabilidade à COVID-19, porém alunos que fazem parte dos grupos de risco merecem cuidados redobrados.

Adiante estão alguns cuidados que escolas e famílias podem tomar para que a população de crianças e adolescentes com deficiência tenha acesso a seus direitos e consiga passar por este período da melhor maneira possível:

- Higienizar com água e sabão ou álcool 70%, ao chegar à escola e ao retornar para casa, os materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros, fazer o mesmo após o deslocamento externo;
- Atentar-se para os alunos com deficiência visual que

possuem habilidade para uso de bengalas e cães-guias, pois é recomendável fazer uso destes, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los. Atenção redobrada deve ser dada a este grupo de pessoas, pois a frequência de toque em lugares potencialmente contaminados é maior. Promover a higienização com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa, e sempre após deslocamento externo;

- Redobrar a atenção aos alunos com dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão. Alguns estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara;

- Observar os alunos com Síndrome de Down pois estes podem apresentar uma incidência maior de disfunções de imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, portanto, devem ser considerados grupo de risco;

- Orientar constantemente quanto à forma correta de higienização das mãos com álcool, lavagem com água corrente e sabão, além da utilização correta da máscara e o distanciamento necessário entre as pessoas.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição.

Para a orientação do Cuidador e do Intérprete:

a) Para mais facilidade de higienização, não deverá fazer uso de acessórios como brincos, anéis, correntinhas e outros adornos;

b) Manter as medidas protetivas de segurança e uso de EPIs durante alimentação, locomoção, uso de banheiro e demais atividades da escola, bem como manter presos os cabelos;

c) Evitar contato caso apresente qualquer sintoma de gripe.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

4.14 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O AEE deverá funcionar com o cronograma ainda mais adaptado, no sentido de que um número menor de alunos sejam atendidos por vez, com um espaço maior entre eles.

Nas primeiras semanas de retorno às atividades presenciais a atuação dos. Professores do AEE ocorrerá, efetivamente, em caráter colaborativo e articulado com os professores da classe comum e demais profissionais envolvidos no acolhimento aos estudantes com deficiência.

O professor do Atendimento Educacional Especializado em parceria com os professores da classe comum terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes com deficiência para replanejamento do Plano de AEE de cada estudante, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares no momento de retorno presencial.

Após esse período de acolhimento e replanejamento o atendimento será retomado, sendo oportuno observar os

procedimentos a seguir:

- Realizar higienização dos materiais antes e após os atendimentos dos alunos;

- Utilizar máscara transparente na atuação junto a alunos surdos, pois muitos deles fazem leitura labial ou se comunicam em Libras. Neste caso a utilização de máscara atrapalha a comunicação, uma vez que a expressão facial é parâmetro importante da LIBRAS.

4.15 - ESCOLAS ESPECIALIZADAS

As Escolas Especializadas devem seguir as orientações citadas no texto geral deste protocolo e criar seu próprio protocolo, considerando suas especificidades.

As Escolas Especializadas que utilizam transporte escolar devem seguir as normas de escalonamento e distanciamento de segurança, bem como as demais normas de higienização.

Quanto ao trabalho realizado pelos profissionais que desenvolvem a função de Cuidador, Intérprete, Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncionais, deverão seguir as mesmas orientações.

Deve-se aferir a temperatura dos alunos que utilizam o transporte no momento da entrada no veículo bem como no retorno para casa.

5 - USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Para que os pais e responsáveis sintam-se seguros e reestabeçam a confiança no serviço de transporte escolar, torna-se imprescindível que os proprietários e as empresas de transporte escolar mostrem sua capacidade para transportar com segurança os estudantes a eles confiados.

Considerando o atual cenário, o fator de decisão emocional será capaz de direcionar o cliente a escolher retornar ao mesmo prestador de serviço de antes da pandemia, ou migrar para empreendedores, que além de realizarem os procedimentos possuam consistência nas medidas de segurança.

Para tanto, visando a conter a propagação do Novo Coronavírus, torna-se imprescindível um maior rigor na higienização de todos os veículos utilizados para o transporte escolar, uma ampla divulgação das medidas de segurança adotadas para proteger os clientes/usuários da contaminação, bem como a revisão da capacidade da lotação/quantidade de pessoas/estudantes por veículo (van/ônibus escolar), readequando as distâncias mínimas entre todos os usuários.

Ressalte-se ainda que a capacidade dos transportes coletivos deverá ser regulamentada através de decreto instituído pelo governo municipal.

5.1 - DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

- Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

- Lavar os tapetes do transporte, caso possuam, com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, em maior frequência do que a rotineira, diariamente, a cada turno;

- Secar adequadamente tapetes, pois a umidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

- Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte. A lixeira deverá ser esvaziada sempre após a utilização de cada agrupamento para que não acumule materiais que possam estar infectados.

A limpeza geral com desinfecção do veículo deve ser feita antes e depois de cada turno, pela manhã, tarde e noite.

5.2 - HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO

No veículo disponibilizado para o transporte escolar dos alunos, após cada trajeto realizado, proceder à limpeza com água e detergente neutro e em seguida à desinfecção, ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos, como as barras de apoio, dentre outros.

Orientar a equipe de limpeza para focar nos pontos de contato do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros.

5.3 - CIRCULAÇÃO DE AR

Sempre que possível, usar as janelas abertas, com ventilação natural, respeitando as medidas de segurança para o transporte de crianças e adolescentes.

- Garantir a limpeza constante dos aparelhos de ar condicionado dos transportes;

- Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante a melhor qualidade do ar que é respirado dentro do transporte.

5.4 - DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

- Disponibilizar materiais de higiene para todos os que utilizam o transporte escolar: colaboradores e usuários;

- Dispor de, pelo menos, um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usadas para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

- Exigir a utilização de máscara, para todos e para os profissionais que atuam diretamente com os passageiros. Utilizar, além das máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

5.5 - AFERIÇÃO DE TEMPERATURA

- Aferir a temperatura dos passageiros antes do embarque;

- Impedir o embarque de passageiros com temperatura acima do padrão normal indicado pelos órgãos de saúde.

5.6 - PARA OS COLABORADORES

- Utilizar luvas e demais EPIs ao realizar a limpeza e desinfecção do veículo;

- Instalar, se possível, uma barreira de vidro ou acrílico entre o motorista e os passageiros;

- Sinalizar as poltronas que deverão ser ocupadas, observando-se o distanciamento necessário entre um aluno e outro, seguindo orientação do órgão oficial;

- Providenciar tapete sarizante para a desinfecção dos calçados de quem entra no veículo.

- Proibir a alimentação no interior do veículo.

5.7 - MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

- Utilizar máscaras;

- Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

- Utilizar álcool em gel disponível no transporte sempre que tiver contato com superfícies de uso comum e/ou após tossir/espirrar;

- Evitar tocar com as mãos olhos, nariz e boca;

- Evitar contatos próximos desnecessários, como o tradicional

aperto de mãos;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal;

- Furtar-se de realizar alimentação durante o trajeto.

5.8 - MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS(OS) EMPRESAS/PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O pagamento das mensalidades deve ocorrer, preferencialmente, através de transferências bancárias. Caso use a maquininha de cartão, envolvê-la em papel filme e higienizá-la antes e depois de cada operação.

6 - MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Com o distanciamento social como forma de combate à COVID-19 tivemos que esvaziar bruscamente nossas instituições de ensino e nos mantermos todos distantes fisicamente. A partir de então, mesmo sem tempo hábil para a devida preparação para enfrentar a primeira grande pandemia do século XXI, profissionais da educação envidaram esforços e criatividade para manter a educação pulsando nas casas dos estudantes.

É fato que muitas dificuldades foram encontradas e tivemos que lançar mão de muitas adaptações na rotina profissional frente a diferentes demandas dessa "anormalidade". Porém, também é inegável que esse processo de reinvenção e ressignificação do nosso cotidiano profissional, mas também pessoal, socioemocional, econômico e cultural, proporcionou aprendizados e impôs um novo modo de vida em sociedade.

Para a superação dos desafios que surgirão com a reabertura das escolas, é importante pensarmos na estrutura pedagógica adotado pelas unidades educacionais.

O retorno às aulas presenciais nos impõe adequações pedagógicas para enfrentar as diversas realidades que o cenário pós-isolamento social traz. Nesse sentido faz-se necessária a readaptação do calendário escolar, e avaliação da aprendizagem do ensino remoto e a revisão da política de formação dos profissionais da educação, bem como a adoção de políticas de combate ao abandono escolar.

Recomenda-se que as instituições educacionais do município adotem, como mais uma estratégia de ensino, a modalidade híbrida, que combina práticas presenciais e remotas por meio do uso de ferramentas digitais que, sem dúvida, será uma das maiores tendências da educação no século atual. Nesse modelo o estudante é incentivado a realizar pesquisas utilizando os meios digitais em busca do conhecimento, tornando-se ativo na construção de sua própria aprendizagem e o professor, nesse contexto, legitima seu papel de mediador. A ideia principal, contudo, é que os dois, liodelos se complementem e ofereçam diferentes maneiras de se ensinar e aprender determinado conteúdo.

É importante salientar que essa modalidade permite e ainda a otimização do tempo do professor, pois ao gravar as aulas é possível que as mesmas sejam assistidas por um maior número de alunos e ele pode dedicar tempo em atividades que são imprescindíveis, como o acompanhamento dos estudantes e feedbacks constantes, não precisando explicar a matéria toda do zero, uma vez que os alunos já acessaram o material em casa, chegando à sala de aula com um conhecimento prévio sobre o tema que será tratado naquele dia. Por fim, uma das vantagens do ensino híbrido é a possibilidade de utilizar diferentes metodologias ativas, como a gamificação, trilhas de aprendizagem, ensino baseado em competências e sala de aula invertida (através dos meios tecnológicos, o aluno estuda o conteúdo previamente em sua casa e utiliza o espaço de sala de aula para tirar dúvidas e discutir o assunto).

Diante do exposto, são propostas medidas pedagógicas que viabilizam o retorno às atividades presenciais, a saber:

6.1 - CURRÍCULO

Os arranjos curriculares de uma rede ou escola devem traduzir os diferentes momentos históricos e, na sociedade contemporânea, requerem a promoção do ensino baseado em competências.

Dessa forma, há o desafio de refletirmos coletivamente sobre os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil e as habilidades previstas para o Ensino Fundamental e Médio, definindo o que os alunos devem aprender após um período que imprimiu novas marcas nas relações sociais e na história da humanidade.

Nesse sentido, retomar a leitura da Base Nacional Comum Curricular - ISNCC, atentando-se ao quadro de objetivos e habilidades, será importantíssimo para que o professor não perca de vista as aprendizagens essenciais dos estudantes, às quais têm direito, a ideia de progressão de aprendizagem e contemple em seu planejamento didático-pedagógico as competências gerais.

6.1.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Serão oportunos tempos e espaços para saber das crianças sobre as suas experiências durante o período de afastamento social. Elas poderão expor seus sentimentos e relatos de situações vividas, compartilhar suas aprendizagens, alegrias, medos e frustrações. Será momento oportuno para elas partilharem com seus pares e com os adultos: como participaram das atividades cotidianas em suas casas, como organizaram suas rotinas e momentos para brincar, assistir à TV, promover sua higienização, momentos de alimentação, dentre outros.

Ao mesmo tempo, será momento para o professor garantir intencionalmente novos contextos de aprendizagem e desenvolvimento para essas crianças com necessidades e desejos diferentes daqueles manifestados antes da pandemia.

Vale lembrar que os eixos que estruturam a Educação Infantil (Interações e a brincadeira) e os 6 Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento expressos nos 5 Campos de Experiências deverão dialogar com as Competências Gerais.

Novas estratégias precisarão ser construídas como forma de promoção de aprendizagem, pois a nova realidade prevista para as aulas presenciais não permitirá que muitas ações pedagógicas, até então desenvolvidas, sejam aplicadas.

6.1.2 - ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO MÉDIO

Em relação ao planejamento didático-pedagógico, o docente deverá integrar os diferentes Componentes Curriculares e as áreas do conhecimento no seu planejamento, sem perder de vista as aprendizagens essenciais previstas na Proposta Curricular e nas Competências Gerais da BNCC.

Nessa perspectiva, são propostas as seguintes estratégias:

- Reorganizar o currículo para o ano letivo de 2021 - cada sistema de ensino ou instituição privada deve realizar, com participação dos docentes e equipes diretiva e pedagógica das unidades educacionais;

- Considerar, ao fazer o reorganização curricular, os objetivos de aprendizagem essenciais, previstos para o calendário escolar de 2020/2021; focar nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, como preconiza a C.NCC;

- Ter como premissas no planejamento curricular os objetivos de aprendizagem não oferecidos/consolidados em 2020;

- Promover ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros;

- Propor a fusão dos anos letivos de 2020 e 2021 por meio da adoção de um continuum curricular de dois anos, na educação básica para o cumprimento da proposta curricular, relativos ao ano letivo afetado pela pandemia e ao ano letivo subsequente.

6.2 - CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima anual poderá ser cumprida de acordo com Calendário Letivo proposto pelos sistemas próprios de ensino através de:

6.2.1 reposição de aulas compatíveis com as horas devidas, em turnos alternativos ou através de atividades não presenciais/ ensino híbrido em caso de necessidade de reorganização do calendário letivo em virtude da Covid-19;

6.2.2. ampliação da jornada diária de estudos em, até, 2h30min (duas horas e meia) para garantir os objetivos de aprendizagem previstos, em especial para os alunos que necessitem de reforço escolar nas aprendizagens não adquiridas.

6.3 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA / INFORMATIVA E DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Avaliação é o instrumento que responde qualitativamente o que o aluno aprendeu. A avaliação deve ser formativa, dialógica, dialética e diagnóstica em sua essência, colocando o aluno no centro da aprendizagem e de acordo com suas possibilidades para tal. Ela não reprova, e, sim, orienta o caminho para a progressão do aluno em sua melhoria e refinamento dos conhecimentos.

Portanto, ao voltarmos para as aulas presenciais, devemos diagnosticar as habilidades cognitivas dos alunos, porém, não com o foco em classificação e seleção, mas como ferramenta para garantir a aprendizagem, desenvolvimento e formação, seja na Educação Infantil ou nas demais etapas da Educação Básica.

6.3.1. A avaliação diagnóstica deverá ser prevista e planejada para Educação Básica, a partir do 2º período, com especial atenção à:

- transição da Educação infantil para Ensino fundamental (1º ano de escolaridade);

- transição de etapa no ensino fundamental (do 5º para o 6º ano de escolaridade);

- transição do Ensino Fundamental para o Ensino Médio (do 9º ano para o Ensino Médio);

- conclusão do Ensino Médio.

6.3.2. A todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA deverá ser aplicada Avaliação Diagnóstica no início do ano letivo de 2021, em período previsto em calendário, com vistas à identificação do nível de desenvolvimento das habilidades propostas ao aluno ao longo da experiência com atividades não presenciais;

6.3.3. O aluno que não participou de nenhuma das propostas de ensino ofertadas, até o final do ano letivo de 2020, também passará pelo processo de Avaliação Diagnóstica para a devida identificação das habilidades desenvolvidas ao longo de 2020;

6.3.4. A Avaliação Diagnóstica deverá contemplar todas as áreas do conhecimento, tendo seus critérios estabelecidos por sistema de ensino;

6.3.5. Deverão ser adotadas estratégias de nivelamento e recuperação da aprendizagem, conforme necessidades apontadas a partir da Avaliação Diagnóstica;

6.3.6. Ações de recuperação da aprendizagem poderão ocorrer nas formas presencial e ou remota, paralelo, e ou com data pré-determinada;

6.3.7. A avaliação da aprendizagem deverá ocorrer nos períodos previstos no calendário escolar de cada sistema, levando em consideração os avanços das turmas;

6.3.8. As avaliações serão propostas para compor a nota do aluno conforme as exigências de cada regimento escolar e com vistas ao equilíbrio entre a Proposta Curricular, e as conquistas do aluno.

6.4 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A área da educação foi uma das mais afetadas nesse contexto de pandemia, e para os professores, o peso dessa

situação parece ter sido ainda maior: as expectativas depositadas sobre eles foram enormes, pois esperava-se que resolvessem todas as questões educacionais, ajudando alunos a continuarem aprendendo como antes, mas em um contexto totalmente diferente - e, na maioria dos casos, sem a oportunidade de receberem formação adequada prévia para iniciar as aulas remotamente.

Para que os profissionais da educação sejam coerentes no fazer pedagógico no momento de retomada às aulas presenciais e encarem a definição de avaliação em sua essência, o processo formativo deve ser fortalecido pelas Redes de Ensino, enfatizando as competências socioemocionais além das competências cognitivas.

Deverão compor o planejamento das Redes de Ensino:

5.4.1. A capacitação em serviço de todos os profissionais da educação, com periodicidade definida por sistema de ensino, como forma de atualização profissional e adequação de práticas educativas que reduzam os impactos causados pelo período de isolamento social;

5.4.2 Para que os estudos sejam realizados na sua forma híbrida, professores e alunos poderão continuar fazendo uso dos recursos tecnológicos próprios e/ou disponíveis nos respectivos sistemas de ensino, conforme as necessidades de cada público, para execução da proposta pedagógica.

6.5 - OFERTA DE ENSINO

6.5.1. O sistema de ensino poderá oferecer recursos diversos como forma de acesso ao conteúdo on-line, tais como: plataformas de ensino gratuitas ou privadas, plano de dados gratuitos para alunos e professores, entrega de material impresso, transmissão via rádio ou televisão;

6.5.2. Ao aluno que não apresentar condições de receber conteúdos através da rede mundial de computadores (Internet), do rádio ou da televisão, serão oferecidos, necessariamente, materiais impressos e ou aulas presenciais.

6.5.3. O aluno, público da Educação Especial, deverá ser atendido levando-se em consideração as observações advindas de orientações médicas e de especialistas, tendo em vista as especificidades de cada deficiência e ou transtorno;

6.5.4. Enquanto não houver vacina para o controle da disseminação do Novo Coronavírus, será facultado ao responsável o poder decisório de retorno às atividades/aulas presenciais ou a continuidade do ensino remoto, com o acompanhamento da Unidade Educacional. Os responsáveis legais do estudante podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais, mediante o assinatura de Termo de Responsabilidade junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado.

7 - GESTÃO DE PESSOAS

Diante do cenário que vivemos, é esperado que as escolas se deparem com novos e complexos desafios, que só poderão ser devidamente enfrentados se houver apoio de outras áreas. Ou seja, uma resposta adequada do poder público na Educação só virá com um esforço amplamente intersetorial, envolvendo, especialmente, as áreas da Saúde e da Assistência Social. Em especial, apresenta-se como desafio a ser trabalhado de forma articulada e intersetorial o forte impacto emocional que a situação atual deve trazer aos alunos e educadores, além da elevação dos riscos de abandono e evasão escolar.

Destaca-se, ainda, que os efeitos psicológicos advindos do isolamento social costumam atingir os alunos, os professores e os gestores escolares de forma diferente, a depender do contexto e das situações vividas durante esse momento. Nessa linha, as pesquisas apontam que aqueles em situação de maior vulnerabilidade são, potencialmente, os mais afetados. (Nota Técnica - Todos pela Educação)

- Os sistemas de ensino deverão ter total controle sobre o absentismo de profissionais da educação, com identificação das causas, possíveis encaminhamentos e substituição dos mesmos, a fim de que o processo de ensino e aprendizagem não

seja interrompido;

- Os responsáveis por alunos reincidentes em falta às aulas deverão ser notificados para que as providências legais sejam tomadas junto aos órgãos competentes;

- A unidade educacional deverá ter arquivada toda a documentação referente às ações de busca ativa do aluno infrequente, que poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a título de acompanhamento e monitoramento dos órgãos de controle social e de supervisão do ensino;

- Aos sistemas de ensino cabe controlar o risco de evasão escolar provocado pelo distanciamento entre o aluno e a escola, com vistas à reinserção daquele à instituição de ensino.

O retorno às aulas presenciais poderá ocorrer através de:

- Sistema de rodízio, respeitando-se o distanciamento de 1,5m entre os estudantes levando em consideração a metragem da sala de aula, frequentando em dias ou semanas alternados;

- Retorno gradual, iniciando-se pelas turmas finais de cada segmento de ensino.

- Caso haja necessidade, os sistemas de ensino deverão se organizar para suprir a carência de professores, em função das medidas tomadas para o atendimento presencial aos alunos;

- Os sistemas de ensino deverão buscar parceria das secretarias e órgãos de apoio psicossocial para atendimento a alunos e profissionais da educação que apresentam quaisquer necessidades emocionais quando do retorno às atividades presenciais.

7.1- CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DE SERVIÇOS GERAIS PARA HIGIENIZAÇÃO

As medidas de prevenção e redução dos riscos de transmissão da Covid-19 nas escolas devem se guiar pelo que é viável, prático, aceitável e adaptado às necessidades de cada escola e de cada comunidade. Os saberes da biossegurança e da vigilância em saúde poderão contribuir nesse processo. Por sua vez, a vigilância em saúde inclui, além do mapeamento de riscos, a possibilidade de rastrear possíveis redes e contatos de transmissão da Covid-19. É necessário, para tanto, ampliar essa atitude de vigilância à compreensão de determinação social do processo saúde-doença. Sendo assim, antes de iniciar qualquer capacitação, faz-se necessário:

- Mapear as áreas de risco e contaminação de todo o espaço escolar;

- dividir os profissionais em grupos de aprendizagem, garantindo maior aproveitamento das temáticas trabalhadas;

- Garantir acesso aos momentos de capacitação;

- Promover treinamento de boas práticas de manipulação de alimentos;

- cuidados para a prevenção da transmissão da COVID-19; paramentação e desparamentação (colocação e retirada correta de EPI);

- Elaborar um manual que possa auxiliar as escolas com relação à biossegurança e ao retorno às atividades presenciais no contexto da COVID-19;

- Envolver as empresas prestadoras de serviços terceirizados para adequação de seus processos aos princípios deste Protocolo, sobretudo, a proteção aos trabalhadores.

Em relação à capacidade, as Secretarias de Saúde e de Ação Comunitária deverão entrar em acordo com a Secretaria de Educação, a fim de alinhar as datas de capacitação de higienização para os servidores, assim como uma breve orientação de ações e comportamento no âmbito escolar perante aos estudantes e colegas de trabalho, ressaltando que a capacitação necessária deve ocorrer antes do período previsto de volta às aulas.

7.2- APOIO PSICOSSOCIAL A ALUNOS E SERVIDORES

Incidentes graves como a pandemia do Novo Coronavírus podem ser traumáticos e estressantes para crianças, jovens e adultos, com impactos na saúde mental e no bem-estar. É possível que as pessoas apresentem sinais de angústia, medo, insegurança, frustração, confusão e, até mesmo, raiva por se sentirem impotentes. No que compete ao apoio psicossocial, tais orientações devem ficar a

cargo dos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, dentre eles estão os Centros de Atenção Psicossocial, conhecidos como CAPS. Em referência à Assistência Social, caberá a articulação em rede para as demandas socioassistenciais cabíveis, orientações sobre os programas, benefícios e serviços desta política. Portanto, o que cabe ao Gestor Local é:

- Manter-se engajado e aumentar a moral da equipe, sensibilizando-se e percebendo esses momentos, fazendo os encaminhamentos devidos;

- Garantir o bem-estar físico e emocional da comunidade escolar;

- Buscar apoio psicossocial para estudantes e trabalhadores(as) da educação, através da Rede de Atenção Saúde Mental e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda;

- Fortalecer a parceria com instituições públicas e sem fins lucrativos para apoio psicossocial aos estudantes e trabalhadores da Educação;

- Banir rótulos aplicativos aos alunos (como bagunceiro, malandro e etc.), para que o acolhimento e a escuta sejam eficazes, inclusive porque pode ser que os estudantes retornem à escola com comportamentos diferentes;

- Criar espaços coletivos de conversa, garantindo momentos em grupo que fortaleçam o vínculo;

- Organizar encontros virtuais descontraídos, como forma de reduzir o estresse (além de promover procedimentos seguros de autoconfiança);

- Evitar o "bombardeio desnecessário" de informações, assegurando uma informação de qualidade e fidedigna para toda a equipe;

- Proteger a si próprio e apoiar os outros, ajudando-os em seus momentos de necessidade. (A assistência a outros pode ajudar tanto a quem recebe o apoio quanto a quem dá o auxílio.)

7.3 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Com a necessidade da retomada das aulas, orientamos aos colaboradores a necessidade de medidas restritivas, tais como: distanciamento de 1,5 metro entre os indivíduos, higienização das mãos, a não aglomeração, o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

Segundo a Nota Técnica-SVS/SES-RJ Nº 33/2020, são sintomas clássicos da síndrome gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos (2) dos seguintes sinais: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem estar presentes.

Na presença desses sinais e sintomas faz-se necessário que os colaboradores e ou alunos procurem o atendimento dos profissionais lotados em um dos nossos Centros de Testagem, conforme lista abaixo:

- Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235, Volta Redonda
telefone (24) 3339-4242

- Hospital Geral Municipal Dr. Munir Rafful

Avenida Jaraguá, 1020, Volta Redonda
telefone (24) 3339-9397 - ABERTO 24 HORAS

- Hospital Nelson Gonçalves

Rua Paulo Leopoldo Marçal, 298, Aterrado, Volta Redonda - ABERTO 24 HORAS

- Centro de Doenças Respiratórias (CDR)

Rua Lions Club, 15, Vila Santa Cecília, Volta Redonda
(Antigo Hospital Municipal Idoso-HMI)

- UBSF Volta Grande

Rua Sargento Paulo Moreira, 175, Santo Agostinho, Volta Redonda

- UBSF Vila Mury

Avenida Amazonas, 267 - Vila Mury, Volta Redonda
telefone (24) 3338-8256

- UBSF 249

Avenida Europa, 745 - Ponte Alta, Volta Redonda
telefone (24) 3339-4296

- UBSF São João

Rua Araribóia, 332 - São João, Volta Redonda
telefone (24) 3339-9417

8 – COMITÊ DE ELABORAÇÃO - (nomeado através da Portaria nº 041/2020-SME)

Alexandre Clayton do Nascimento – Federação das Associações de Moradores FAM

Ana Gilda Maria da Silva Santos – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /VR

Andreia Maria de Souza Monsôres Gonçalves – Secretaria Municipal de Educação

Aurea Costa Schocair – Secretaria Municipal de Educação

Ionara Hygino Muniz - Secretaria Municipal de Educação

João Fernando Paiva Teixeira Sobrinho – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Compede

Josiane da Silva Costa Gonçalves – Coordenadoria de Supervisão Escolar Cose

Joyce Mara Moreira Pires – Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Letícia das Dôres Bento Cândido – Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Luiza Braz Serra – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE/VR

Luis Antonio Silva - Conselho Comunitário Regional

Mariléia Dias de Sá Paiva Lima – Secretaria Municipal de Saúde

Priscilla Carvalho Reis Meletti – Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE

Rilene Simone Moreira Firmiano – Secretaria Municipal de Saúde

Sabine Barbosa Marangon – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Synara Soares de Carvalho Cury – Coordenadoria de Supervisão Escolar

Vania Azevedo Coutinho – Conselho Municipal de Educação

Virgílio Lisboa do Val – Conselho Municipal de Educação

Viviane da Silva Gomes Pires – Coordenadoria de Supervisão Escolar

Contribuição do Presidente Cláudio Menchise, representando o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense – SINEPE/SF, através de cartilha elaborada pelo Órgão.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade - Secretária Municipal de Educação/Presidente do Comitê

GEGOV

SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 032/2021

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa ASUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Os contratantes resolvem, conforme documentos de fls. 650/651 e 652, rescindir, amigavelmente, o contrato nº 288/2020, firmado em 11 de dezembro de 2020, fls.623/624 do processo, cujo objeto é a Execução de obra de reforma e revitalização do CIEP Othon Reis, localizado na Rua Leonidas da Silva, Padre Josimo, Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 029/2021

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de RE-RATIFICAÇÃO, a inclusão da nota de empenho na cláusula Quarta do contrato nº 003/21, registrado e publicado em 12 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14693/2017

ERRATA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 012/2021 TERMO ADITIVO Nº 04

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Sr. ANDERSON ARTUR SAKA.

OBJETO: Correção da publicação do termo aditivo nº 04, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 046/2017 firmado entre as partes em 11.05.2017, a redução e parcelamento do valor do aluguel referente ao exercício de 2021 / 2022, e efetivar os termos do acordo lavrado em 04/02/2021 entre o Locador e o Município.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria do Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de atos licitatórios, por tratar-se de relevante interesse público, sendo certo que o não pagamento efetivo acarretará na paralisação de essencial serviço, pelo inadimplimento do Município. Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos, para que seja possível dar continuidade aos serviços realizados pelo contratado e que não haja desequilíbrio diante do decreto 15.242/2018 Art. 4º, XI e XII, considerando a necessidade e obrigação do município de prestar a publicidade e transparência a sociedade de todos os atos oficiais e licitatórios.

Fornecedor: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE VOLTA REDONDA

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Serviço: Prestação de Serviço de publicação de editais, julgamentos e aviso de licitação em empresa jornalística circulação em todo estado do Rio de Janeiro Processo Administrativo: 300/2021

Nota: 3330 Ordem de Pagamento: 444063 Valor total: R\$ 429,36

Volta Redonda, 29 de abril de 2021

Carlos Macedo da Costa
Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria do Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos das despesas de Serviço continuado de Publicações dos atos oficiais do Município referente ao Processo Administrativo de nº 2110/2021, para o pagamento de publicações na IMPRENSA NACIONAL, conforme estabelece o art. 21º, I, II, III, § 4º, art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 c/c com o art. 4º, I, da Lei Federal 10.520/02, considerando tratar-se de relevante razão de interesse público.

Fornecedor: PR/CC/IMPrensa NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Serviço: Serviço continuado de Publicações dos atos oficiais do Município

Processo Administrativo: 2110/2021

Fatura: 903167 Ordem de Pagamento: 444068 Valor total: R\$ 3.469,20

Volta Redonda, 29 de abril de 2021

Carlos Macedo da Costa
Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Proc. 16399/2020/SMEL Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Placas de Tatame, Saco de Boxe, Luva de Boxe e Raquete de Chute - Empresa: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - CNPJ 22.382.705/0001-53 - Valor: R\$ 10.277,60 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) - Empresa: MARC SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ 39.681.877/0001-20 - Valor: 1.385,20 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) - Info: (24) 3339-9037 - Rosemari Machado Vilela - Autoridade Competente.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Proc. 16403/2020/SMEL Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação - Empresa: G L EDITORA GRAFICA LTDA - CNPJ 04.137.442/0001-35 - Valor: R\$ 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) - Empresa: GRAFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ: 07.072.293/0001-61 - Valor: 2.389,00 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais) - Info: (24) 3339-9037 - Rosemari Machado Vilela - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - SRP 012/ 2021

Proc. 14202/2019/STMU - Exclusivo: MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Fita de Aço Inoxidável e Castanha/Braquete, - Realização: 17/05/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9020 ramal 121 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

AVISO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 081/20 - SRP 064/20

Processo 12873/20/STMU - Publicado dia: 04/03/2021 - Onde se lê: Valor R\$ 534.810,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e dez reais) - Leia-se: Valor R\$ 534.870,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais) - Paulo Jose Barenco Pinto.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria do Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos das despesas de serviços continuados referente ao Processo Administrativo

de nº 13728/2017, para o pagamento de publicações n IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-RJ, conforme estabelece o art. 21º, I, II, III, § 4º, art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 c/c com o art. 4º, I, da Lei Federal 10.520/02, considerando tratar-se de relevante razão de interesse público.

Fornecedor: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-RJ

CNPJ: 28.542.017/0000-90

Serviço: Serviço continuado de Publicações dos atos do Município

Processo Administrativo: 13728/2017

Nota Fiscal: 202100000001224

Ordem de Pagamento: 444266

Valor total: R\$ 1.344,26 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Volta Redonda, 29 de abril de 2021

Carlos Macedo da Costa
Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP 011/ 2021

Proc. 15831/2020/STMU/GM - Exclusivo: MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de cones de sinalização viária - Realização: 17/05/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9020 ramal 121 - Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho - Pregoeiro.

SMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

O Sr. Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 16870/2018, em favor da empresa SIMPRESS COMÉRCIO DE LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, a fim de possibilitar o pagamento das despesas a seguir:

FATURA	ORDEM DE PAGAMENTO	PERÍODO	VALOR
32882	443851	Dezembro/2020	2.961,63
33893	443855	Janeiro/2021	2.961,63
34761	443856	Fevereiro/2021	2.961,63
35799	443858	Março/2021	2.961,63

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 066/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a ELUZAÍ GOMES DO NASCIMENTO que foi lavrado o auto de infração nº 31996, em 03 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 24 do Decreto nº 13302/14.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 28 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 067/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a GLAUBER OLIVEIRA COELHO, que foi lavrado o auto de infração nº 31998, em 03 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 24 do Decreto nº 13302/14.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 068/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a MARIA DE LOURDES PASSAROTO TOMAZ, que foi lavrado o auto de infração nº 32095, em 03 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 24 do Decreto nº 13302/14.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 069/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a M. V. L. TRINDADE BAR E RESTAURANTE, que foi lavrado o auto de infração nº 32379, em 30 de novembro de 2020, por infração ao artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 16146/20, c/c artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.345/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 070/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a M V L TRINDADE BAR E RESTAURANTE, que foi lavrado o auto de infração nº 32397, em 30 de novembro de 2020, por infração ao artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 16146/20, c/c artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.345/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 071/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e

Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber A. M. ROCHA SIQUEIRA REPRESENTAÇÕES, que foi lavrado o auto de infração nº 32380, em 30 de novembro de 2020, por infração ao artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 16146/20, c/c artigo 12º, inciso XII, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.345/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 072/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber RRRR DUQUE JUNIOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, que foi lavrado o auto de infração nº 32406, em 11 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 073/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber AC FRANQUIAS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, que foi lavrado o auto de infração nº 32405, em 11 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 074/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber EDUARDO DO VALE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, que foi lavrado o auto de infração nº 32388, em 14 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

PORTARIA CONJUNTA NO 01/2021-N/SMF/PGM

Regulamenta o fornecimento de Certidões de inexistência de débitos pela Administração Pública de Volta Redonda. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - O prazo de validade das Certidões de que trata o Art. 8º da Portaria Conjunta SMF/PGMVR Nº 01/2018 passa a ser de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de abril de 2021.

Lygia Carneiro de Carvalho Morelli
Subsecretária de Fazenda

Arleuse Salotto
Procuradora Geral do Município

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 695/2021/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa **W J RITSON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais) e da empresa **JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** no valor total de R\$ 945.475,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), objetivando a aquisição emergencial de luvas cirúrgicas e procedimentos, para atender a Rede Municipal de Saúde.

Volta Redonda/RJ,
28 de abril de 2021.

Figueiredo

FMS/SMS/PMVR

Volta Redonda/RJ,

Gabriel Ribeiro

CPL/

SME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 041/2021-SME

Ementa: Nomeia funcionárias para fiscalizar a execução de serviços referentes ao Processo Administrativo nº 15441/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias GABRIELA AMARAL DE PAULA DA SILVA - matrícula 362.956 como Titular e a funcionária CRISTINA MARIA SILVA TEIXEIRA - matrícula 443.360 como Suplente para fiscalizar e acompanhar a execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação da E.M. Tocantins, objeto do Processo Administrativo nº 15441/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 633/2021-SMA

Aposenta servidor.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7881/2016 (TCE-RJ nº 237.932-7/2018),

RESOLVE:

REFORMULAR, a aposentadoria por tempo de serviço especial para professor, da servidora GENILDA DA SILVA PINHO JORGE, matrícula 190535, no cargo de Docente II, nível GMA-11, 13ª referência, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, fixando o valor do benefício em parcelas discriminadas conforme apurado abaixo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 771/2016-SMA, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

R\$ 1.050,78 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 300,18 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;

R\$ 93,80 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;

R\$ 1.644,76 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 19 de abril de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 4/2021

Referência:

Portaria nº 491/2012-SMA

MARIALUIZAAUGUSTO DE CASTRO FARIAS, matrícula 081213, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 15ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 0012820-23.2015.8.19.0066, a contar de 1º de abril de 2021, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.432,73 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 440,83 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;

R\$ 244,90 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;

R\$ 489,81 = 30% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;

R\$ 2.608,27 = 14 Horas/Aulas de Dupla Jornada – Lei Municipal nº 3.137/1995;

R\$ 5.416,54 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 9 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET para suprir a demanda do município, considerando tratar-se de SERVIÇOS CONTINUADOS e de relevante razão de interesse público, de promover às necessidades operacionais e administrativas, pois é de vital importância para atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública de forma a possibilitar o atendimento aos serviços prestados à população.

COMUNICADO

Justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica, para pagamento de contrato continuado de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, conforme processo administrativo nº 20129/2018 e mês de referência,

nota fiscal (NF), valor e Ordem de Pagamento (OP), abaixo:

Referente à: NF	Valor	OP
Jan/2021	2000679917514 R\$ 9.493,41	442543
Fev/2021	2000680627073 R\$ 9.493,41	442544
Total	R\$ 18.986,82	

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA Nº 18/2021

Referência:

Portaria nº 566/2012-SMA

Concede pensão a MARIA NONATA FERREIRA BARBOSA, cônjuge do ex-servidor SAMUEL DA COSTA BARBOSA, matrícula 033359, que ocupava o cargo de Borracheiro, nível GO-22, 17ª referência.

Fazemos constar, junto à portaria acima referenciada à folha nº 17 do presente processo, que fica tornado sem efeito o termo de apostila à folha nº 35 do presente processo.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

SMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ORDEM DE INÍCIO DO FORNECIMENTO Nº 003/2021

O Secretário Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de facilitar a acessibilidade e deslocamento de pessoas.

DETERMINA:

Fica estabelecido o fornecimento e instalação do elevador tipo hidráulico pela empresa R.A. CONSTATINO ELEVADORES – ME, CNPJ nº 33.744.508/0001-53, a partir de 15/04/2021 nos termos do contrato nº 01/2021 através do processo administrativo nº 44/2020, no valor total de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), com Nota de Empenho nº 00026 de 03/03/2021.

Volta Redonda, 15 de abril de 2021.

MUNIR FRANCISCO
Secretário Municipal de Ação Comunitária
FMAS/SMAC/PMVR

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1.243 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda, em Assembléia Ordinária do dia 15 de abril de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997;

Considerando, a Resolução nº 484 de 20 de Julho de 2006, artigo 9º, inciso V, que informa que uma das atribuições dos Conselheiros é participar das Comissões para qual forem designados;

Considerando, a Resolução nº 484 de 20 de Julho de 2006, artigo 19, inciso III que compete a Assembléia Geral, eleger Comissões garantindo a paridade das Representações;

Considerando, a Resolução nº 484 de 20 de Julho de 2006, Seção IV, a qual informa sobre as Comissões, devendo conforme Artigo 28, alíneas a, b, c e d que corrobora as Comissões Permanentes sendo: Comissão de Políticas Básicas da Assistência Social; Comissão de Direitos Humanos; Comissão de Comunicação, Informação e

Divulgação; e Comissão de Estudo e Avaliação de Projetos;

Considerando, a Resolução nº 484 de 20 de Julho de 2006, Artigo 29 que as Comissões serão compostas por quatro Conselheiros Efetivos e seus Suplentes, com direito a voto;

Considerando, as deliberações da Sessão Plenária de Reunião Extraordinária deste Conselho ocorrida em 15 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda, para o Biênio de 2021 a 2023, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Considera-se:

I - Comissão de Políticas Básicas de Assistência Social:

- Secretaria Municipal de Esporte Lazer – SMEL;
- Trabalhador da Área da Assistência Social;
- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos – APADEFI;

II – Comissão de Garantia de Direitos Humanos:

- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- Representante de Usuários da Assistência Social;
- Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN;
- Trabalhador da Área da Assistência Social;

III – Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

- Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;
- Serviços de Obras Sociais – SOS;
- Fundação Beatriz Gama – FBG;
- Casa da Criança e do Adolescente – CCA;

IV – Comissão de Estudo e Avaliação de Projetos:

- Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;
- Trabalhador da Área da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- Associação de Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – APPVR;

Artigo 2º As atribuições e competências das Comissões Permanentes estão explícitas nos Art. 32 a 35 do Regimento Interno;

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.244 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda, em Assembléia Ordinária remota realizada no dia 22 de Abril de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar da Secretaria Municipal de Ação Comunitária no valor de R\$ 15.000,00, à saber:

Funcional	Discriminação	Categoria Econômica	Código de Despesa	Valor
11.0108.244.1015.4434	Segurança Alimentar	4.4.90.51.00.200	420.106	15.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mencionado no Artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa e Dotação abaixo relacionados:

Funcional	Discriminação	Categoria Econômica	Código de Despesa	Valor
11.0108.244.1015.4437	Acompanhamento da Gestão do SUAS	3.3.90.39.00-164	420.092	15.000,00

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

ATO Nº 4574/2021 – PR

EMENTA: Torna pública a relação de alunos concluintes do Ensino Médio no Colégio João XXIII.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso das suas atribuições, RESOLVE

Tornar pública a relação de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2020, do Colégio João XXII, Unidade de Ensino mantida por esta Fundação, com base no Decreto nº 8973 de 13/08/2001 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
 Diretora Presidente
 Matr. 012254

COLÉGIO JOÃO XXIII – 2020

TURMA: 3001

- 1 — Alexmiller Pinheiro
- 2 — Allan Guedes Silva
- 3 — Ana Clara Ferreira Trindade
- 4 — Ana Julia Graziel de Matos
- 5 — Caio Victor Neves da Silva
- 6 — Camilla Eduarda Carvalho de Oliveira
- 7 — Carlos Eduardo Gomes de Souza
- § — Davi Rodrigues de Souza Ferreira
- 9 — Eduarda Souza Kobi
- 10 — Fernando de Amorim Paula
- 11 — Gabriel José de Sampaio Gama Azevedo
- 12 — Gustavo Monteiro Fagundes
- 13 — lasmin de Paula Hsieh
- 14 — Isabella Ramos Silva
- 15 — Isaque Silva Machado
- 16 — Juliana Mamede Noé
- 17 — Leticia Stephany de Almeida Anastacio
- 18 — Luanaiy Sandim Rodrigues Netto
- 19 — Maressa Rodrigues Loureiro
- 20 — Maria Eduarda Gonçalves Pereira
- 21 — Maria Eduarda Novaes dos Santos
- 22 — Maria Julia Alves Xavier
- 23 — Pedro Augusto Dutra Fernandes
- 24 — Pedro Lucas Araujo da Rocha Oliveira
- 25 — Samuel Batista Dias
- 26 — Sarah Aleixo Demétrio
- 27 — Victor Rian de Souza Silva
- 28 — Victória Rodrigues dos Santos Gabrig
- 29 — Vinicius Gabry dos Reis Carmo

TURMA: 3002

- 1 — Ana Julia da Silva
- 2 — Ana Kely Dias Rodrigues
- 3 — Antonio Reis dos Santos Matheus
- 4 — Davi Ribeiro Rodrigues
- 5 — Diogo da Silva Pinto
- 6 — Eduarda Pereira de Amorim

- 7 — Fábica Caldas Flôr de Oliveira
- 8 — Gabriel de Souza Salomé Machado da Costa
- 9 — Gabriel Lourenço Bernardo de Araujo
- 10 — Gustavo Lourenço de Oliveira
- 11 — Gustavo Moreira Ribeiro dos Santos
- 12 — lasmin Oliveira de Almeida
- 13 — Kevin Maél de Barros
- 14 — Laylla Mariana Silva de Souza
- 15 — Leticia Puliti Detoni
- 16 — Luana de Souza de Almeida
- 17 — Luana Tavares Wermelinger Vieira
- 18 — Lucas Aurelio da Silva Elias
- 19 — Maria Eduarda de Sousa Teixeira
- 20 — Nathalie dos Santos Carvalho
- 21 — Néilton Lúcio Procópio Roner
- 22 — Nicole Teixeira Santos Gearini
- 23 — Paulo Dias de Oliveira
- 24 — Pedro Augusto Oliveira Moura Maia
- 25 — Pedro Francisco de Oliveira Teixeira
- 26 — Robert Nogueira da Silva
- 27 — Thaynara Silva Ramos
- 28 — Thiago de Almeida Gonçalo da Silva
- 29 — Yan Carvalho Fraga

FURBAN

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0002/2021-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Leal de Volta Redonda Ltda.

OBJETO: Construção de muro de contenção em sacaria, na área localizada acima da Rua 28 de Maio, s/nº, Bairro São Sebastião, Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$126.712,26 (cento e vinte e seis mil setecentos e doze reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 00014, de 19 de abril de 2021.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0007/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO TAREFA N.º 0001/2021 - FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0018/2021 - FURBAN/VR
 DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: 14/04/2021
 INÍCIO: 09h30min
 TÉRMINO: 09h47min

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

JOSÉ MARTINS DE ASSIS, Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e após analisados todos os atos e procedimentos da Dispensa de Licitação supracitada, resolve:

HOMOLOGAR e, em consequência, ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

- a) Processo Administrativo n.º 0018/2021 - FURBAN/VR;
- b) Modalidade da Contratação: Tarefa – Art, 6.º, inciso 8.º, alínea “d” da Lei 8666/93;
- c) Regime de Execução: Menor Preço;
- d) Tipo de Execução: Empreitada por preço unitário;
- e) Data da Homologação: 23/04/2021;
- f) Data da Adjudicação: 23/04/2021;
- g) Valor Global: R\$ 12. 812,08 (Doze mil oitocentos e doze reais e oito centavos);
- h) Tarefa: Valquimar Fernandes Leal;
- i) CPF N.º 032.716.707-65;
- j) Objeto: Execução de muro de contenção e reconstrução de canaleta na Viela Aristides Silva, nº 12-A, Bairro Belo Horizonte, em Volta Redonda/RJ;
- k) Prazo de Execução: 30 (trinta) dias;
- l) Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.200

Volta Redonda, 23 de abril de 2021.

José Martins de Assis
 Diretor Geral do FURBAN/VR

DISPENSA DE LICITAÇÃO TAREFA N.º 0005/2021 - FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0022/2021 - FURBAN/VR
 DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: 16/04/2021
 INÍCIO: 09h30min
 TÉRMINO: 09h50min

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

JOSÉ MARTINS DE ASSIS, Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e após analisados todos os atos e procedimentos da Dispensa de Licitação supracitada, resolve:

HOMOLOGAR e, em consequência, ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

- a) Processo Administrativo n.º 0022/2021 - FURBAN/VR;
- b) Modalidade da Contratação: Tarefa – Art, 6.º, inciso 8.º, alínea “d” da Lei 8666/93;
- c) Regime de Execução: Menor Preço;
- d) Tipo de Execução: Empreitada por preço unitário;
- e) Data da Homologação: 22/04/2021;
- f) Data da Adjudicação: 22/04/2021;
- g) Valor Global: R\$ 26.569,96 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- h) Tarefa: Romeu José Fernandes;
- i) CPF N.º 694.469.036-53;
- j) Objeto: Execução de contenção em Sacaria na Estrada do Norte, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ;
- k) Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias;
- l) Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.200

Volta Redonda, 22 de abril de 2021.

José Martins de Assis
 Diretor Geral do FURBAN/VR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
TAREFA N.º 0006/2021 - FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0023/2021 - FURBAN/VR
DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: 16/04/2021
INÍCIO: 10h30min
TÉRMINO: 10h50min

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO

JOSÉ MARTINS DE ASSIS, Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e após analisados todos os atos e procedimentos da Dispensa de Licitação supracitada, resolve:

HOMOLOGAR e, em consequência, ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

- Processo Administrativo n.º 0023/2021 - FURBAN/VR;
- Modalidade da Contratação: Tarefa – Art. 6.º, inciso 8.º, alínea “d” da Lei 8666/93;
- Regime de Execução: Menor Preço;
- Tipo de Execução: Empreitada por preço unitário;
- Data da Homologação: 22/04/2021;
- Data da Adjudicação: 22/04/2021;
- Valor Global: R\$ 15.264,33 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos);
- Tarefa: Romeu José Fernandes;
- CPF N.º 694.469.036-53;
- Objeto: execução de muro de contenção de encosta na Rua Nilo Peçanha, nº 25 Escadão da Conquista, Bairro Eucaliptal, em Volta Redonda/RJ;
- Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias;
- Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.200

Volta Redonda, 22 de abril de 2021.

José Martins de Assis
Diretor Geral do FURBAN/VR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TAREFA N.º 0007/2021 - FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0024/2021 - FURBAN/VR
DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: 19/04/2021
INÍCIO: 09h30min
TÉRMINO: 09h50min

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO

JOSÉ MARTINS DE ASSIS, Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e após analisados todos os atos e procedimentos da Dispensa de Licitação supracitada, resolve:

HOMOLOGAR e, em consequência, ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

- Processo Administrativo n.º 0024/2021 - FURBAN/VR;
- Modalidade da Contratação: Tarefa – Art. 6.º, inciso 8.º, alínea “d” da Lei 8666/93;
- Regime de Execução: Menor Preço;
- Tipo de Execução: Empreitada por preço unitário;
- Data da Homologação: 27/04/2021;
- Data da Adjudicação: 27/04/2021;
- Valor Global: R\$ 21.670,78 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais e setenta e oito centavos);
- Tarefa: Romeu José Fernandes;
- CPF N.º 694.469.036-53;
- Objeto: Construção de muro de arrimo, na Rua Erika Berbet, nº 30, bairro Vila Rica/ Três Poços, em Volta Redonda/RJ;

- Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias;
- Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.200.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

José Martins de Assis
Diretor Geral do FURBAN/VR

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO N.º 12/2021**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico n.º 014/2021, Processo nº 014/2021, com a finalidade de atender às Solicitações de Compras e Serviços nº 029283 CTR cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SELO DE ALUMÍNIO; CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA E COPOS TRANSPARENTES EM POLIPROPILENO PARA ENVASE DE ÁGUA, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI – PROC. 0141/2021
CNPJ: 26.824.426/0001-53
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	SELO DE ALUMÍNIO AL/PE, COM 75 MM DE DIÂMETRO, PARA ENVASE DE COPOS DE ÁGUA. MODELO PONTA DE AGULHA OU CASCA. DE OVO, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A MÁQUINA MILAINOX M-22.	un	50.000	GALAXY BRINDES	0,04	2.000,00

D.G.L. SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI – PROC. 0035/2021
CNPJ: 32.186.812/0001-60
VALOR GLOBAL: R\$ 5.342,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
2	CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA, ONDA BAIXA COM DUAS DIVISÓRIAS, IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DO SAAE/VR NA COR AZUL, COM CAPACIDADE PARA 96 COPOS DE 200 ML. MEDIDAS DA CAIXA: 530 MM X 280 MM X 280 MM. MEDIDAS DA DIVISÓRIA: 520 MM X 260 MM	un	530	DGL	10,08	5.342,40

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – PROC. 0040/2021
CNPJ: 11.819.860/0001-78
VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
3	COPO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL CAPACIDADE DE 200 ML COM ARTE IMPRESSA NA COR AZUL ACIONACIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS SELADAS EM CAIXA DE PAPELÃO (DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A MÁQUINA MILAINOX - M 22), OBS: OS COPOS SERÃO IMPRESSO COM LOGOTIPO, A SER FORNECIDO PELO SAAE.	un	50.000	PLASZOM	0,19	9.500,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Volta Redonda, 23 de abril de 2021.

Sarah Machado - Matr. 19755
Pregoeira

Amanda da Costa Albuini - Mat. 21083
Apoio

Fabiano Ramalho Portugal - Mat. 19780
Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO N.º 13/2021

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico n.º 012/2021, Processo nº 0068/2021, com a finalidade de atender às Solicitações de Compras e Serviços nº 28980 GAE cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VENTOSAS E CURVA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

NELIA MARIA CYRINO LEAL – PROC. 0308/2021
CNPJ: 11.109.083/0001-78
VALOR GLOBAL: R\$ 889,98

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
7	CURVA 45º FERRO DÚCTIL DN 80 COM FLANGES PN 10.	Fanuel	UN	6	148,33	889,98

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – PROC. 68/2021
CNPJ: 26.133.037/0001-81
VALOR GLOBAL: R\$ 13.120,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
3	VENTOSA CINÉTICA FERRO DUCTIL QUADRIFUNÇÃO C/ FLANGES PN-10 DN 50 RESUMO: VENTOSA CINÉTICA DE ALTO DESENHO QUADRIFUNÇÃO COM FLANGE PN-10 DN 50 EM FERRO FUNDIDO.	BGT/RBXC	UN	8	810,00	6.480,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
4	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO FERRO DUCTIL ROSCA BSP / NPT - DN1" RESUMO: VENTOSA DE TRÍPLICE FUNÇÃO PARA OPERAR EM REDE PRESSURIZADA COM ÁGUA TRATADA E PRESSÃO DE TRABALHO DE 02 10KGF/CM2 COM CORPO E TAMPA EM NYLON REFORÇADO EXTREMIDADE ROSCADA BSP FORMATO COMPACTO COM FLUTUADOR EM POLIPROPILENO EXPANDIDO BÓIA DE MOVIMENTO VERTICAL DOTADO DE GUIAS LATERAIS -DN 1".	BGT/A11	UN	8	360,00	2.880,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
6	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO FERRO DUCTIL ROSCA BSP / NPT - DN2" RESUMO: VENTOSA DE TRÍPLICE FUNÇÃO PARA OPERAR EM REDE PRESSURIZADA COM ÁGUA TRATADA E PRESSÃO DE TRABALHO DE 02 10KGF/CM2 COM CORPO E TAMPA EM NYLON REFORÇADO EXTREMIDADE ROSCADA BSP FORMATO COMPACTO COM FLUTUADOR EM POLIPROPILENO EXPANDIDO BÓIA DE MOVIMENTO VERTICAL DOTADO DE GUIAS LATERAIS -DN 2".	BGT/A11	UN	8	470,00	3.760,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Sarah Machado - Matr. 19755
Pregoeira

Amanda da Costa Albuini - Mat. 21083
Apoio

Fabiano Ramalho Portugal - Mat. 19780
Apoio

COMUNICADO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ comunica a anulação dos atos praticados pela Comissão Permanente de licitação quanto aos julgamentos referentes ao Convite nº 001/2021, Processo nº 0095/2021, tendo por objeto Elaboração de Projeto de Subestação Elétrica, conforme determinação do Sr. Diretor Executivo, tendo em vista a necessidade de repetição do Convite, de acordo com os pareceres da Assessoria de Controle Interno e Gerência Jurídica desta Autarquia, embasados no art. 22 § 7º da Lei nº 8.666/93, concedendo um prazo de 02 (dois) dias úteis a partir desta data para que as licitantes possam se manifestar, de acordo com o § 3º do art. 49 c/c alínea “c” inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

SORAYA GOUVÊALOÇASSO – MATR. 13.650
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

O SAAE/VR, UASG 926687, torna públicas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico a seguir:

Pregão Eletrônico nº 022/2021 – Proc. 0160/2021 – Objeto: Materiais de PVC para Esgoto – Data: 14/05/2021 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Pregão Eletrônico nº 024/2021 – Proc. 0226/2021 – Objeto: Serviço de Serralheria em Garagem – Data: 13/05/2021 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Pregão Eletrônico nº 025/2021 – Proc. 0108/2021 – Objeto: Higieneização de Uniformes – Data: 18/05/2021 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Proc. 0159/2021 – Objeto: Materiais de PVC para Água – Data: 17/05/2021 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Pregão Eletrônico nº 031/2021 – Proc. 0196/2021 – Objeto: Aquisição de Tubos, Conexões, Válvulas e Tampões de Ferro Dúctil – Data: 12/05/2021 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Editais disponíveis em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA

RESPOSTA À
IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O SAAE/VR, UASG 926687, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a decisão quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Proc. 0110/2021 – Objeto: Manutenção de Motor da marca Weg:

IMPUGNAÇÃO ACATADA, excluindo-se o subitem 14.10.1.2. Esta decisão está devidamente fundamentada nos autos do Processo 0110/2021 e disponível a todos os interessados.

O certame está mantido para o dia 11/05/2021 às 09h.

A íntegra da Resposta ao Pedido de Impugnação está disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA SAAE-VR

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E
ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 0089/2021, pretende-se atender a solicitação da Gerência Comercial referente à adesão firmada com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda - CDL referente à Serviços de Busca, Registro e Cancelamento no SPC. Embasados no parecer da Gerência Jurídica fundamentado no Art. 25 inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA

Valor: R\$ 824,40 (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:
45.01.17.122.1001.4021.333903000000.0206

SORAYA GOUVEA LOÇASSO – MATR. 13650
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25 inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado.

22 de abril de 2021.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400 - DIRETOR EXECUTIVO

COMUNICADO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, com o objetivo de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 11.445/2007 e Deliberações do Conselho Deliberativo desta Autarquia, informa que ocorrerá o reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) na tarifa de água e esgoto, a partir de 1º de Junho de 2021.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo-matr. 23400

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 014/2021

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo nº 0141/2021, para a Aquisição de SELO DE ALUMÍNIO, CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA E COPOS TRANSPARENTES EM POLIPROPILENO PARA ENVASE DE ÁGUA, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto às empresas:

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.824.426/0001-53, o item 1 pelo Valor Unitário de R\$ 0,04 e Valor Global de R\$ 2.000,00.

D.G.L. SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 32.186.812/0001-60, o item 2 pelo Valor Unitário de R\$ 10,08 e Valor Global de R\$ 5.342,40.

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 11.819.860/0001-78, o item 3 pelo Valor Unitário de R\$ 0,19 e Valor Global de R\$ 9.500,00.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA

PAULO CEZAR DE SOUZA – MATRÍCULA 23400 - DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 012/2021

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 012/2021, Processo nº 0068/2021, para a Aquisição de VENTOSAS E CURVA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto às empresas:

NELIA MARIA CYRINO LEAL, CNPJ 11.109.083/0001-78, o item 7 Valor Unitário de R\$ 148,33 e Valor Global de R\$ 889,98.

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 26.133.037/0001-81 o item 3 pelo Valor Unitário de R\$ 810,00 e Valor Global de R\$ 6.480,00, o item 4 pelo Valor Unitário de R\$ 360,00 e Valor Global de R\$ 2.880,00 e o item 6 pelo Valor Unitário de R\$ 470,00 e Valor Global de R\$ 3.760,00.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 - PREGOEIRA

PAULO CEZAR DE SOUZA – MATRÍCULA 23400 - DIRETOR EXECUTIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

O SAAE/VR torna público que realizará no dia 20 de maio de 2021, às 09h00min, TP nº 002/2021, Proc. nº 0217/2021, para Reforma de Reservatório de Concreto – Rua Pedro Elias de Moura, bairro Açude – Valor Global Estimado: R\$ 101.248,22.

Cópia do Edital através dos e-mails cpl@saaevr.com.br, cpl.saaevr@gmail.com ou no site: www.saaevr.com.br.

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: WELTON SE SOUZA - ME
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 139/2021
OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO METÁLICO.

PRAZO: 20 (Vinte) dias, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 310/2021
VALOR TOTAL: R\$ 1.450,00 (Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 1011 4188
3339039000000 0206

DATA: 27/04/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 99/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIELETRÓLITO DE BASE ACRILAMIDA, NÃO IÔNICO, EM EMULSÃO - EMBAGEM DE 20 KG.
PRAZO: 10 (Dez) meses, contados de 20/04/2021 a 19/02/2022.

NOTA DE EMPENHO: 323/2021
VALOR TOTAL: R\$ 26.900,00 (Vinte e Seis Mil e Novecentos Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 1011 4184
3339030000000 0206

DATA: 27/04/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MÉTODO ENGENHARIA VR LTDA - M.E
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 194/2021
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO/LAVABO
PRAZO: 30 (Trinta) dias, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 348/2021
VALOR TOTAL: R\$ 8.199,85 (Oito Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 1011 4188
3449051000000 0206

DATA: 27/04/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 274/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 06/05/2021 a 05/05/2022.

DATA: 27/04/2021



LEI MUNICIPAL Nº 5.779

Denomina Humberto Cezar Souza Resende o Morro da Caixa D'Água, no bairro Açude I.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Humberto Cezar Souza Resende (Arroz), a rua popularmente conhecida como Morro da Caixa D'Água, no final da Rua Senhor Miguel de Oliveira, no bairro Açude I em Volta Redonda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de abril de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

RELACIONAMENTO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa
0039/2021	R\$ 82,15	AQUISIÇÃO DE TRILHO E CABO FLEXIVEL	ELETRICA BANANAL LTDA	22/04/2021
0041/2021	R\$ 149,00	AQUISIÇÃO DE CABO FLEXÍVEL	KS ROCHA LTDA	22/04/2021
0200/2021	R\$ 587,41	ASPIRADOR DE PÓ	WELTON DE SOUZA	22/04/2021
0235/2021	R\$ 1.985,00	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GEOFONE	SANETRON COM. E SERV. ELETRONICOS LTDA	21/04/2021
0245/2021	R\$ 8.199,85	CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO/LAVABO	METODO ENGENHARIA VR LTDA ME	22/04/2021
0259/2021	R\$ 10.080,00	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER	RENATO AKIO TOGASHI 0891268472	22/04/2021

ATO Nº 10.680

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os senhores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos; do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 050/2021, como segue:

Júlio Gil da Cunha	Chefe de Gabinete	Símbolo – CG-1
Guilherme Romero	Assessor de Plenário	Símbolo - CC-2
Kátia Maria da Silva Santana de Souza	Assessor de Gabinete	Símbolo – CC-3
Luiza Helena Silva Cunha Oliveira	Assessor de Gabinete	Símbolo – CC-3
Jorge Amado Oliveira Cunha	Assessor Comunitário	Símbolo – CC-3
Robson Garcia de Souza	Assessor Comunitário	Símbolo – CC-3

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Júlio Gil da Cunha, nomeado para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Júlio Gil da Cunha
Chefe de Gabinete, símbolo CG-1
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Guilherme Romero, nomeado para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e

honradamente desempenhar as funções de Assessor de Plenário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Guilherme Romero
Assessor de Plenário, símbolo CC-2
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Kátia Maria da Silva Santana de Souza, nomeada para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Kátia Maria da Silva Santana de Souza
Assessor de Gabinete - símbolo CC-3
- empossada -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Luiza Helena Silva Cunha Oliveira, nomeada para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Luiza Helena Silva Cunha Oliveira
Assessor de Gabinete - símbolo CC-3
- empossada -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Jorge Amado Oliveira Cunha, nomeado para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Jorge Amado Oliveira Cunha
Assessor Comunitário, símbolo CC-3
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.680)

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Robson Garcia de Souza, nomeado para exercer, a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal 5.237, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, seiscentos e oitenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Robson Garcia de Souza
Assessor Comunitário – Símbolo CC-3 - empossado -

ATO Nº 10.717

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso, Flávio José da Cunha, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 205/2021.

Volta Redonda, 02 de fevereiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.717)

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Flávio José da Cunha, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e dezessete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Especial do Legislativo.

Volta Redonda, 02 de fevereiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Flávio José da Cunha
Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2
- empossado -

ATO Nº 10.721

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso, Carla Cristina Batista Teixeira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 249/2021.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.721)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Carla Cristina Batista Teixeira, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e vinte e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Carla Cristina Batista Teixeira
Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3
- empossada -

ATO Nº 10.728

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de março do ano em curso, Ana Luiza Sandin de Carvalho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 289/2021.

Volta Redonda, 02 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.728)

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Ana Luiza Sandin de Carvalho, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e vinte e oito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 02 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Ana Luiza Sandin de Carvalho
Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3
- empossada -

ATO Nº 10.730

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, a servidora Leda Aparecida de Almeida Lucas Portugal, Matrícula 2297, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 10.173, conforme Processo Administrativo nº 338/2021.

Volta Redonda, 11 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.731

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de março do ano em curso, José de Paula Lucas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 338/2021.

Volta Redonda, 11 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 10.731)

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Edson Carlos Quinto e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu José de Paula Lucas, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e trinta e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 11 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

José de Paula Lucas
 Assessor Comunitário – Símbolo CC-3
 Empossado

ATO N° 10.732

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, o servidor Wagner Rogério de Oliveira, Matrícula 2300, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Plenário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato n° 10.195, conforme Processo Administrativo n° 379/2021.

Volta Redonda, 11 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.734

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, a servidora Gabrielle Nunes de Sampaio, Matrícula 2354, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato n° 10.566, conforme Processo Administrativo n° 378/2021.

Volta Redonda, 11 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.737

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de março do ano em curso, Charles Leon da Silva Costa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n° 368/2021.

Volta Redonda, 16 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE **(ATO N° 10.737)**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Charles Leon da Silva Costa, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal n° 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e trinta e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 16 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Charles Leon da Silva Costa
 Assessor Comunitário, Símbolo CC-3
 - empossado -

ATO N° 10.740

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de março do ano em curso, ao servidor Joaquim Leonardo da Silva Valim, matrícula 2430, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de n° 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.740

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de março do ano em curso, ao servidor Joaquim Leonardo da Silva Valim, matrícula 2430, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de n° 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.744

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, a servidora Carla Cristina Batista Teixeira, Matrícula 2426, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato n° 10.721, conforme Processo Administrativo n° 373/2021.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.745

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, a servidora Cintia Miranda da Silva, Matrícula 2357, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-01, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato n° 10.685, conforme Processo Administrativo n° 373/2021.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.749

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês de março do ano em curso, ao servidor Marcelo Leonardo Alves de Carvalho, Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2, matrícula 2151, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de n° 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, incidente sobre o respectivo vencimento, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 23 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.750

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Retificar os Atos n° 9.530 e 10.557, para, Aposentar, a partir de 21/09/2017, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA MUNIZ PEREIRA, matrícula 146, no cargo de provimento efetivo de carreira denominado Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVII, em conformidade com o disposto no Art. 40, §1º, I, da CF/

88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no Art. 6º-A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Art. 118, I, da Lei Orgânica do Município; nos Arts. 155, § 4º, e 187 a 194 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e no Art. 34, § 1º e § 11, IV da Lei Municipal nº 4.963/13 – VR Previdência; com proventos mensais integrais, no montante de R\$ 10.916,18 (dez mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

1. Vencimento mensal, do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVII, conforme Art. 32, II, f, e Anexos IV e V da Lei Municipal nº 5.237/16, combinado com o Art. 13, b, § 1º da Lei nº 1.975/85; no percentual de 100% (cem por cento).....R\$ 4.996,20

2. Gratificação de Representação de Gabinete, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada e gratificação social, de conformidade com o disposto no Art. 126, VII, e Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91.....R\$ 2.924,02

3. Gratificação por ser portadora de diploma de curso superior, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da gratificação social, nos termos dos Arts. 126, II, e 129, da Lei Municipal nº 1.931/84 e Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 124, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84.....R\$ 389,71

4. Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada e gratificação social, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 4º da Lei Municipal 4.934/13, incorporada na forma do Art. 193, I, da Lei Municipal nº 1.931/84.....R\$ 1.754,41

5. Gratificação de Função de Confiança, símbolo FG-01, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91.....R\$ 651,84

6. Gratificação Social, instituída pelas Leis Municipais nº 3.662/01 e 3.750/02, combinadas com as Resoluções nº 2.430/01 e 2.554/02.....R\$ 200,00

Volta Redonda, 24 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.752

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a BAIXA dos bens patrimoniais abaixo-listados, conforme notícia o Processo Administrativo nº 897/2020:

ITEM	TOMBA DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	62 Banqueta de madeira	R\$ 10,00
2	93 Fichário Menno mod. 3 x 5	R\$ 21,00
3	384 Arquivo de aço Adap c/ 4 gavetas	R\$ 147,00
4	430 Máquina de escrever eletrônica IBM - mod. 6746.	R\$ 950,00
5	640 Volante mod. VOL 5.	R\$ 40,00
6	1019 Poltrona mod. PO-444+CZ+PD	R\$ 85,00
7	1937 Arquivo de aço AM-8 c/ 8 gavetas	R\$ 234,00
8	1944 Mesa de madeira cerejeira 1,20x0,70m c/3 gavetas	R\$ 64,00
9	2032 Arquivo de aço reforçado c/trilho e rolamento Isma ref. ST-04	R\$ 253,00
10	2182 Armário estante alta, pintado na cor argila	R\$ 112,00
11	2306 Bebedouro GFN 20 marca IBBL	R\$ 260,00
12	2557 Painel Digital	R\$ 3.778,08
13	2636 Caixa acústica 300W c/1 falante de 15"+01 driver Titanium	R\$ 818,65

14	2641 Caixa acústica 300W c/1 falante de 15"+01 driver Titanium	R\$ 818,65
15	2687 Pedestal de mesa CSR p/ microfone	R\$ 25,00
16	2691 Pedestal de mesa CSR p/ microfone	R\$ 25,00
17	2706 Ventilador de mesa Faet 40 cm	R\$ 72,13
18	2858 Mesa retangular especial n 20 argila, medindo 1,60 x 0,80	R\$ 250,00
19	2862 Mesa retangular especial n 20 argila, medindo 1,60 x 0,80	R\$ 250,00
20	2869 Mesa retangular especial n 20 argila, medindo 1,60 x 0,80	R\$ 250,00
21	2888 Mesa retangular n 35 argila, medindo 1,20 x 0,60	R\$ 204,00
22	2905 Mesa reunião oval n 41 argila, medindo 2,40 x 1,20	R\$ 444,00
23	2920 Estação de trabalho pe painel n 2	R\$ 689,00
24	2960 Estação de trabalho pe painel n 2, medindo 1,20 x 1,40 x 0,60 x 0,80	R\$ 393,00
25	2970 Estação de trabalho pe painel n 2, medindo 1,20 x 1,40 x 0,60 x 0,80	R\$ 393,00
26	2982 Estação de trabalho pe painel n 2, medindo 1,20 x 1,40 x 0,60 x 0,80	R\$ 393,00
27	2988 Estação de trabalho pe painel n 2, medindo 1,20 x 1,40 x 0,60 x 0,80	R\$ 393,00
28	3041 Arquivo c/4 gavetões argila	R\$ 577,00
29	3047 Arquivo c/4 gavetões argila	R\$ 577,00
30	3048 Arquivo c/4 gavetões argila	R\$ 577,00
31	3056 Arquivo c/4 gavetões argila	R\$ 577,00
32	3059 Arquivo c/4 gavetões argila	R\$ 577,00
33	3105 Cadeira fixa base continua dir. c/braço B5 A 04	R\$ 181,00
34	3178 Cadeira gir. Pres. c/braço c/relax base a gas/couro	R\$ 473,00
35	3195 Cadeira gir. Dir. c/braço c/relax base a gas	R\$ 258,00
36	3237 Cadeira giratória secretária Canoa com braço base a gas	R\$ 198,00
37	3250 Cadeira gir. Secr. Canoa com braço base a gas	R\$ 198,00
38	3252 Cadeira gir. Secr. Canoa c/braço base a gas	R\$ 198,00
39	3275 Cadeira gir. Secr. Canoa c/braço base a gas	R\$ 198,00
40	3279 Cadeira gir. Secr. Canoa c/braço base a gas	R\$ 198,00
41	3291 Cadeira gir. Secr. Canoa c/braço base a gas	R\$ 198,00
42	3343 Cadeira interlocutor fixa B. continua Canoa S	R\$ 115,00
43	3350 Cadeira interlocutor fixa B. continua canoa S	R\$ 115,00
44	3398 Cadeira interlocutor fixa B. continua canoa S	R\$ 115,00
45	3445 Aparelho de ar condicionado Split de 12.000 BTU's	R\$ 4.200,00
46	3723 Televisor de 20" c/controle remoto CCE	R\$ 590,00
47	3725 Televisor de 20" c/controle remoto CCE	R\$ 590,00
48	3782 Rádio gravador AM/FM com CD	R\$ 250,00
49	3983 Estabilizador 01 KVA - marca SMS	R\$ 86,50
50	3984 Impressora LEXMARK a laser E-230	R\$ 730,42
51	4078 Microcomputador Pentium IV, 3.0 GHZ, 512 mbRam, Samsung	R\$ 3.429,00
52	4096 Monitor de video 17" - LG	R\$ 367,10
53	4137 Estabilizador 1Kva, 115V, marca - SMS (Monovolt - Revolution III L)	R\$ 71,00
54	4178 Guilhotina manual G36-S	R\$ 1.590,00
55	4182 Fragmentadora de papel Secreta F1400 110v	R\$ 355,00
56	4216 Cadeira digitador, com rodízio, sem braço, cor preta, marca Melannino	R\$ 107,40
57	4217 Cadeira digitador, com rodízio, sem braço, cor preta, marca Melannino	R\$ 107,40
58	4226 Cinzeiro papelreira, em aço inox, marca Melanninos	R\$ 116,40
59	4229 Prateleira medindo 3,00mx0,25m, revestida em fórmica, na cor argila	R\$ 247,50
60	4232 Prateleira medindo 1,82mx0,45m, revestida em fórmica, na cor argila	R\$ 255,00
61	4259 Gaveteiro com 03 gavetas, com rodízio, em madeira imbuia	R\$ 322,50
62	4393 Persiana vertical de PVC liso, cor bege, medindo 2,92m x 3,54m	R\$ 813,96
63	4418 Câmera profissional Day/Night CCD 1/3 Sony, 380L, 12 LEDS	R\$ 284,90
64	4455 Cadeira secretária, sem braço, ergométrica, na cor azul, marca Melannino	R\$ 129,90
65	4456 Aparelho de ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca Source	R\$ 1.730,00
66	4458 Aparelho de ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca Source	R\$ 1.730,00
67	4480 Gaveteiro volante, com 04 gavetas, em MDF, na cor argila, marca projeto	R\$ 327,00
68	4491 Armário com 04 prateleiras, na cor argila, marca projeto	R\$ 525,00
69	4493 Armário com 16 gavetas, na cor argila, marca Projeto (sala telefonia)	R\$ 1.300,00
70	4498 Armário em aço, com 02 portas, na cor cinza, marca artmóveis	R\$ 317,00
71	4499 Arquivo para pasta suspensa, em aço, com 04 gavetas, marca Artmóveis	R\$ 393,00
72	4521 Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	R\$ 2.500,00
73	4547 Estabilizador, marca SMS, modelo Revolution IV, 1 KVA	R\$ 78,66
74	4583 Impressora monocromática, marca Lexmark, modelo E230, com cabo usb, até 18 ppm	R\$ 645,00
75	4600 Notebook, marca HP, modelo DV6450 Pavilion, Core Duo 1.73, 2 Gb DDR RAM, HD 200 GB	R\$ 3.250,00
76	4601 Notebook, marca HP, modelo DV6450 Pavilion, Core Duo 1.73, 2 Gb DDR RAM, HD 200 GB	R\$ 3.250,00
77	4612 Rádio gravador portátil, com CD player, modelo BB/229 110 Watts, marca Lennox	R\$ 195,00
78	4630 Microcomputador Core 2 Duo, 2.2 GHZ, HD 80 GB, 1 GB RAM, DVD RW LG R\$ 2.811,95	
79	4636 Monitor de Vídeo de 17" LCD, marca SAMSUNG	R\$ 650,00
80	4659 Notebook, marca Acer, Core Duo 1.73, 2 Gb DDR RAM, HD 200 GB, com maleta, mouse, fonte, leitor de cartão de memória	R\$ 4.095,00
81	4660 Notebook, marca Acer, Core Duo 1.73, 2 Gb DDR RAM, HD 200 GB	R\$ 4.095,00
82	4677 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
83	4678 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
84	4689 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
85	4694 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
86	4699 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
87	4701 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
88	4702 Cadeira fixa, empilhável, em polipropileno, assento e encosto cor cinza, 04 pés, estrutura preta	R\$ 84,00
89	4733 Guilhotina Manual, capacidade para 20 folhas, marca Menno, modelo Copiatic 420	R\$ 198,45
90	4755 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
91	4765 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
92	4768 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
93	4771 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92

94	4773 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
95	4774 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
96	4775 Microfone de mesa, TSI MMF303, mod. Gooseneck, alta diretividade e sensibilidade	R\$ 425,92
97	4788 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
98	4789 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
99	4792 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
100	4793 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
101	4798 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
102	4802 Base para microfone, com chave de interrupção de áudio, TSI MMF 303 R\$ 321,20	
103	4811 Estabilizador 1Kva 115v, marca Force Line	R\$ 74,80
104	4962 Tapete liso, marca São Carlos, medindo 1,50 cm x 2,00 cm	R\$ 540,00
105	4975 Monitor LCD 17" Samsung	R\$ 487,00
106	4977 Monitor LCD 17" Samsung	R\$ 487,00
107	4978 Monitor LCD 17" Samsung	R\$ 487,00
108	4979 Monitor LCD 17" Samsung	R\$ 487,00
109	4991 Impressora laser monocromática, marca HP, modelo P 3005	R\$ 1.483,00
110	4994 Impressora laser color, marca HP, MOD. P 3505 N	R\$ 2.480,00
111	5026 Painel, medindo 51 cm X 34 cm, em papel glossy semi, laminado fosco, com moldura	R\$ 58,79
112	5054 Painel, medindo 51 cm X 34 cm, em papel glossy semi, laminado fosco, com moldura (em frente à copa)	R\$ 58,79
113	5069 Estabilizador 1KVA - 115 v - marca SMS - modelo Revolution VI	R\$ 182,00
114	5083 Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA09FS - ADA	R\$ 1.050,00
115	5139 Cadeira giratória, mod.secretária, base a gas, c/braço regulável, tecido na cor azul, marca Melanninos	R\$ 185,00
116	5165 Livro "Administração Pública Municipal" 2010 - 2ª edição, Editora Lider, com CD-ROM	R\$ 150,00
117	5167 Livro "Administração Pública Municipal" 2010 - 2ª edição, Editora Lider, com CD-ROM	R\$ 150,00
118	5201 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
119	5202 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
120	5204 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
121	5206 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
122	5207 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
123	5208 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
124	5209 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
125	5210 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
126	5211 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
127	5212 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
128	5214 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
129	5215 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
130	5216 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
131	5217 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
132	5218 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
133	5219 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
134	5220 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
135	5223 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
136	5224 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
137	5225 Câmera IP - modelo DCS-6410, marca D-LINK - com infra red	R\$ 1.980,00
138	5226 Câmera IP - modelo PTZ-SD5522, marca D-LINK	R\$ 7.254,34
139	5302 Livro ELEIÇÕES 2012 - Ed. Arco Iris - Francisco Chaves	R\$ 100,00
140	5310 Livro " Eleições 2012" - Editora Arco Iris - Francisco Chaves	R\$ 100,00
141	5318 Wireless Hotpot Router	R\$ 2.938,20
142	5319 Wireless Hotpot Router	R\$ 2.938,20
143	5321 Persiana em PVC liso, cor bege, medindo 3m x 3,50m	R\$ 465,00
144	5322 Persiana em PVC liso, cor bege, medindo 2,20m x 3,50m	R\$ 348,75
145	5323 Persiana em PVC liso, cor bege, medindo 2,20m x 3,50m	R\$ 348,75
146	5324 Persiana em PVC liso, cor bege, medindo 2,20m x 3,50m	R\$ 348,75
147	5325 Persiana em PVC liso, cor bege, medindo 2,20m x 3,50m	R\$ 348,75
148	5333 Ar Condicionado Split, 18.000 BTU's, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	R\$ 1.600,00
149	5336 Ipad 64 GB,tela Multi-Touch Widescreen brilhante de 9,7", rede sem fio por Wi-Fi ou 3G,APPLE, mod. A1396	R\$ 3.129,00
150	5371 Monitor LCD 21,5", widescreen, Samsung	R\$ 605,00
151	5395 Estabilizador 1KVA - SMS	R\$ 190,00
152	5396 Estabilizador 1KVA - SMS	R\$ 190,00
153	5398 Estabilizador 1KVA - SMS	R\$ 190,00
154	5401 Impressora monocromática a laser com velocidade de 20 ppm, marca HP, modelo P1606dn	R\$ 955,00
155	5412 Escada 07 degraus em Liga Alumínio Estrutural, Material Leve, Patamar Auto - Travante em Polímero Alta Resistência.	R\$ 109,35
156	5413 Guilhotina Menno 420mm	R\$ 136,90
157	5468 Microcomputador Intel Core I.5 2540M, 4GB DDR3, HD 1 TB, gravador de DVD Pioneer	R\$ 3.400,00
158	5473 Microcomputador Intel Core I.5 2540M, 4GB DDR3, HD 1 TB, gravador de DVD Pioneer	R\$ 3.400,00
159	5483 Microcomputador Intel Core I.5 2540M, 4GB DDR3, HD 1 TB, gravador de DVD Pioneer	R\$ 3.400,00
160	5523 Monitor LCD 20" LED, AOC	R\$ 400,00
161	5535 Monitor LCD 20" LED, AOC	R\$ 400,00
162	5542 Monitor LCD 20" LED, AOC	R\$ 400,00
163	5562 Impressora monocromática LASER JET HP 2055	R\$ 1.200,00
164	5572 Impressora monocromática LASER JET HP 2055	R\$ 1.200,00
165	5594 No break, marca SMS	R\$ 980,00
166	5605 No break, marca SMS	R\$ 980,00
167	5606 No break, marca SMS	R\$ 980,00
168	5612 No break, marca SMS	R\$ 980,00
169	5702 Circulador de Ar Oscilante de Parede, marca Delta	R\$ 338,28
170	5724 Persiana Vertical de PVC, medindo 9,70m²	R\$ 659,60
171	5764 Microfone de mesa, com alta diretividade e sensibilidade, frequência 100hz a 1500hz, marca YOGA	R\$ 350,00
172	5765 Microfone de mesa, com alta diretividade e sensibilidade, frequência 100hz a 1500hz, marca YOGA	R\$ 350,00
173	5766 Microfone de mesa, com alta diretividade e sensibilidade, frequência 100hz a 1500hz, marca YOGA	R\$ 350,00
174	5772 Microcomputador, marca DUEX, Core 13,64 Bits, barramento 1333FSB,memória 2GB, HD 500GB	R\$ 1.671,00

CONTINUAÇÃO DO ATO N 10.752 - FLS. 06

175	5792	Monitor, marca LG, LED 19,5" analógico, resolução 1600 x 900 60 HZ	R\$ 545,00
176	5801	Monitor, marca LG, LED 19,5" analógico, resolução 1600 x 900 60 HZ	R\$ 545,00
177	5836	Estabilizador, marca ENERMAX, 115V	R\$ 56,80
178	5838	Estabilizador, marca ENERMAX, 115V	R\$ 56,80
179	5847	Estabilizador, marca ENERMAX, 115V	R\$ 56,80
180	5917	Cadeira Fixa Diretor, com braços integrados, encosto em tela, estrutura em plástico injetado, cor preto	R\$ 1.322,42
181	5929	Suporte para geladeira, na cor cinza, com uma gaveta, medindo 1,10x0,50x0,50cm	R\$ 1.700,00
182	5932	Bancada em L, na cor cinza, com 02 gavetas, medindo 1,20x1,80x0,60x0,75	R\$ 1.870,00
183	5937	Mesa, na cor cinza, medindo 1,90x0,70x0,75cm	R\$ 1.370,00
184	5956	Armário, na cor cinza, com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 1,70x0,50x0,80cm	R\$ 1.500,00
185	5990	Fragmentadora de Papéis, marca SECRETA, MODELO 1000SB, cor Preto	R\$ 342,00
186	6239	Bomba Submersa - Fenix	R\$ 350,00
187	6260	Estabilizador PowerEst - Marca TS Shara - Potência Nominal 300VA	R\$ 105,50
188	s/n	Cadeira estofada, giratória preta	
189	s/n	Estabilizador SMS	
190	s/n	Panopla p/3 bandeiras	
191	s/n	Estabilizador Eternity - Force Line - Cor Preta	
192	s/n	Cadeira estofada, giratória preta	
193	s/n	Estabilizador EnerMax	
194	s/n	Fichário MENNO mod. 4 x 6 longo duplo	
195	s/n	Cadeira estofada giratória preta	
196	s/n	Refrigerador MR-800 Metafrío	
197	s/n	Monitor LCD 17"	
198	s/n	Estabilizador TS-Shara	
TOTAL			R\$ 166.449,76

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.753

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de sua atribuição legal;

Considerando a PANDEMIA MUNDIAL declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a urgência em ações imediatas

dos Órgãos Públicos, coordenadas para enfrentamento da Emergência atual em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o agravamento da Pandemia em nosso Município, com a escalada do número de casos de COVID-19 e em consonância com as normas e diretrizes Estaduais e da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Dispensar de suas atividades laborais, os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir do dia 07 de abril do mês fluente ao dia 19 de abril próximo vindouro, com retorno ao trabalho presencial no dia 20 de abril de 2021.

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Casa atuarão em regime de plantão neste período, e, em caso de necessidade premente, realizar-se-á a convocação necessária dos servidores.

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

ATO Nº 10.754

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar os Vereadores Rodrigo César Furtado de Almeida, Luciano de Souza Portes e Fábio da Silva Carvalho e Vander Temponi, para, sob a Presidência do primeiro, e atuando os demais na qualidade de Relator, Membro e Suplente, respectivamente, e comporem a Comissão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano criada pela Resolução nº 5.292, de 24 de março de 2021, com a finalidade de debater sobre as medidas

de fortalecimento dos negócios, comerciais e de prestação de serviços nas centralidades existentes em Volta Redonda e demais providências.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o Artigo nº 3º da Resolução nº 5.292/2021, para apresentação do Relatório Final dos trabalhos.

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.763

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de sua atribuição legal;

Considerando a PANDEMIA MUNDIAL declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a urgência em ações imediatas dos Órgãos Públicos, coordenadas para enfrentamento da Emergência atual em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Resolve:

Determinar aos servidores desta Casa Legislativa que atuem em regime de tele trabalho (home office), em regime de plantão, caso haja de necessidade premente, entre os dias 28/04/2021 a 03/05/2021, retornando ao trabalho presencial em 04/05/2021.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Faça parte você também da reconstrução da nossa cidade

Não jogue lixo no chão



Não deposite entulho nas calçadas



Não jogue lixo em bueiros, córregos e encostas



Não despeje sobra de obra em locais impróprios



Use saquinho de lixo em seu automóvel



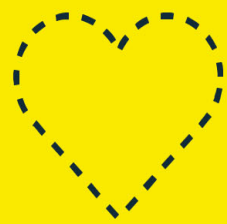
Diga não ao vandalismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

Volta Redonda, quem ama cuida!

CORONAVÍRUS COVID-19



**ME PREVENINDO
EU SALVO VIDAS**



**USE MÁSCARA
QUANDO FOR
SAIR DE CASA**



**MANTENHA
DISTÂNCIA
SEGURA**

